



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 61/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0009617/2022-83

Nº DOCUMENTO DA CONTINUAÇÃO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 71063761			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 3279/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 – LP+LI+LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 (dez) anos	
PROCESSOS VINCULADOS	SEI/SIAM/ANA 16305/2013	SITUAÇÃO	
AIA	1370.01.0009617/2022-83	Sugestão pelo deferimento	
Outorga	4075/2022	Sugestão de cancelamento	
Cadastro de Travessia	31793/2022	Sugestão de cancelamento	
Cadastro de Travessia	70767430	Cadastrada	
Cadastro de Travessia	-----	Requerida	
Processo ANA (Cadastro de Travessia)	02501.001447/2023	Declaração de serviço isento	
Processo ANA (Consumo humano)	02501.001949/2023	Declaração de uso insignificante	
Processo ANA (Processo produtivo)	02501.000590/2023	Declaração de uso insignificante	
EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO MARTINS EIRELI		CNPJ: 23.918.344/0001-80	
EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO MARTINS EIRELI		CNPJ: 23.918.344/0001-80	
MUNICÍPIO: Frei Gaspar e São José do Divino		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS ^[1] : LAT S 18° 16' 03,343" - LONG W 41° 24' 01,821" - SIRGAS2000			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Mateus BACIA ESTADUAL: Ribeirão Cibrão CH: SM1 - São Mateus			
ANM/DNPM: 830.907/2015		SUBSTÂNCIA MINERAL: Pegmatito e Feldspato	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN Nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE/ PORTE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta: 10.000m³/ano	4 / G
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta: 50.000t/ano	2 / P
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada: 50.000t/ano	2 / P
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil: 1,74ha	2 / P
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão: 0,992km	2 / P
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	

Ronan Nunes Moulin de Moraes – Engenheiro Ambiental	CREA-ES-25.011/D – ART MG20220886769
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 29/2023	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Wesley Maia Cardoso – Gestor Ambiental	1.223.522-2
Carlos Augusto Fiorio Zanon – Gestor Ambiental	1.368.449-3
Laudo José Carvalho de Oliveira - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.400.917-9
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.523.165-7
De acordo: Clayton Carlos Alves Macedo – Diretor Regional de Controle Processual	615.160-9

[1] Coordenadas geográficas informadas junto ao Portal Ecosistemas (SLA), conforme arquivo vetorial apresentado pelo empreendedor.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, **Servidor(a) Público(a)**, em 07/08/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, **Diretor (a)**, em 07/08/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso**, **Servidor(a) Público(a)**, em 07/08/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 07/08/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Carlos Alves Macedo**, **Diretor (a)**, em 07/08/2023, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71021013** e o código CRC **99DDE8BF**.



1. RESUMO

O empreendimento **MINERAÇÃO MARTINS EIRELI** atua no setor primário, especificamente, na extração de substâncias minerais para revestimento e uso industrial, sendo requerida licença ambiental para exercício de suas atividades na divisa dos municípios de Frei Gaspar e São José do Divino, em zona rural.

Após as adequações da instrução processual referente ao **Processo Administrativo SLA N. 3279/2022**, em 18/08/2022, o representante legal promoveu o requerimento de Licença Ambiental, por meio da solicitação (relacionada) n. 2022.08.01.003.0002841 do tipo “Nova solicitação”, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para as atividades: (i) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 10.000m³/ano (Classe 4, Porte G); (ii) A-02-07-0 - Lavra à céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 50.000t/ano (Classe 2, Porte P); (iii) A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 50.000t/ano (Classe 2, Porte P); (iv) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de 1,74ha (Classe 2, Porte P); (v) A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 0,992km (Classe 2, Porte P); bem como declarada a não incidência de critério locacional, conforme DN COPAM n. 217/2017.

Em 31/05/2023, foi realizada vistoria no empreendimento (Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 29/2023, conforme id SEI n. 67088276.

O empreendimento é detentor do processo ANM n. 830.907/2015, para as substâncias minerais pegmatito (revestimento) e feldspato (industrial) e propõe o desenvolvimento das atividades minerárias sobre imóvel de terceiro, detentor do Registro CAR n. MG-3163300-D7DF.F6CC.C28E.4E97.A1D3.AA11.981F.8314.

As intervenções em recursos hídricos (ribeirão do Cibrão) encontram-se instruídas junto ao órgão competente, conforme a Processos ANA n. 02501.001447/2023 e n. 02501.001949/2023, e a demanda de energia elétrica provida pela instalação de grupos geradores.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas tem-se a geração de efluentes líquidos da extração mineral, sanitários e pluviais e de resíduos sólidos Classes I e II, contaminação do solo e da água, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, ruídos e vibrações, impacto visual sobre a paisagem e aumento do tráfego de veículos nas estradas vicinais adjacentes. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego e renda e o aumento da arrecadação de impostos.

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento serão destinados a biodigestor-sumidouro (área de apoio), com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas, além de tanque de evapotranspiração (TEVAP) conectado ao sanitário da frente de lavra, com sumidouro apenas para lançamento em caso de extravasamento. O efluente da extração mineral, constituído apenas por água e partículas sólidas da rocha, será direcionado à caixa de decantação na própria frente de lavra, com posterior infiltração no solo e



evaporação. Não está prevista a geração de efluentes oleosos, sendo que àqueles eventualmente gerados, por exemplo, em caso de vazamentos, serão direcionados para caixas coletoras estanques, sem lançamento no ambiente externo.

Os resíduos sólidos gerados serão, basicamente, os resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico, sucata metálica), resíduos orgânicos e resíduos perigosos (contaminados com óleo e graxa, resíduos oleosos). Os resíduos são classificados em Classe I e IIA, conforme ABNT NBR 10.004. Tais resíduos serão acondicionados para posterior destinação a empresas devidamente regularizadas ambientalmente.

A emissão atmosférica é caracterizada pela emissão dos gases veiculares e da emissão de material particulado (poeira) gerados pelo tráfego de veículos/equipamentos e pela UTM a seco, sendo controlada através de umidificação das vias utilizando caminhão-pipa, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos e controle de velocidade dos veículos, além da instalação de sistema aspersion na planta de beneficiamento.

A geração de ruídos será proveniente da movimentação e funcionamento das máquinas e equipamentos. As medidas de controle adotadas serão manutenção preventiva dos mesmos e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos funcionários. Quanto às vibrações ocasionadas pelo uso de explosivos, o empreendedor deverá possuir planos de fogos previamente estabelecidos por técnico capacitado (*blaster*).

Para mitigar o carreamento de sedimentos, o empreendimento possuirá sistema de drenagem de toda área operacional feita por canaletas abertas sobre o terreno e direcionando o fluxo para uma bacia de decantação onde é recirculada e retornada para a planta de beneficiamento. IC

Existe um processo de AIA vinculado ao licenciamento para regularizar a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e o corte de árvores nativas isoladas vivas, SEI 1370.01.0009617/2022-83. (LGPD SEI n. 1370.01.0041793/2022-63).

Desta forma, a equipe interdisciplinar de análise da SUPRAM LM sugere o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento MINERAÇÃO **MARTINS EIRELI**, com apreciação do Parecer Único pela Câmara de Atividades Minerárias do Conselho Estadual de Política Ambiental (CMI/COPAM), conforme disposições do Decreto Estadual n. 46.953/2016.



2. INTRODUÇÃO

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

O representante legal¹ do empreendimento **MINERAÇÃO MARTINS EIRELI** promoveu o requerimento de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. 2021.05.01.003.0003367 do tipo “Nova solicitação”, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para as atividades: (i) A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 50.000t/ano (Classe 2, Porte P); (ii) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 10.000m³/ano (Classe 4, Porte G); e (iii) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de 1,74ha (Classe 2, Porte P); sendo declarada a não incidência de critério locacional, conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o representante submeteu a Solicitação via SLA em 29/04/2022, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1), por meio da entrega do Relatório de Controle Ambiental (RCA) e do Plano de Controle Ambiental (PCA), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA). Após a resolução de pendências foi ineptada a solicitação em 04/05/2022 pelo NAO/DRAF/SUPRAM-LM, conforme se verifica junto ao módulo Consulta das Solicitações (SLA).

Posteriormente, o representante legal promoveu novo requerimento de Licença Ambiental, por meio da solicitação (relacionada) n. 2022.08.01.003.0002841 do tipo “Nova solicitação”, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para as atividades: (i) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 10.000m³/ano (Classe 4, Porte G); (ii) A-02-07-0 - Lavra à céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 50.000t/ano (Classe 2, Porte P); (iii) A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 50.000t/ano (Classe 2, Porte P); (iv) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de 1,74ha (Classe 2, Porte P); (v) A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 0,992km (Classe 2, Porte P); sendo declarada a não incidência de critério locacional, conforme DN COPAM n. 217/2017.

Desta forma, com o objetivo de promover a adequada instrução processual, o representante submeteu a Solicitação via SLA em 18/08/2022, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1), por meio da entrega do Relatório de Controle Ambiental (RCA) e do Plano de Controle Ambiental (PCA), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA). Após a resolução de pendências foi validada a solicitação em 01/09/2022 pelo NAO/DRAF/SUPRAM-LM, sendo atribuída a solicitação ao P.A. SLA n. 3279/2022, conforme se verifica junto ao módulo Consulta das Solicitações (SLA).

¹ Em consulta ao CADU (Portal SLA), verifica-se que o Sr. Ronan Nunes Moulin de Moraes possui a condição de representante legal do empreendimento em tela, conforme Instrumento Particular de Procuração juntado em 20/05/2020. Acesso em: 25/11/2022.



Em consulta preliminar ao SIAM e ao SLA, bem como ao REGLA/ANA², verifica-se o seguinte histórico de regularização ambiental do CNPJ n. 23.918.344/0001-80 e ANM n. 830.907/2015 e do CNARH n. 31.0.0410854/06, respectivamente:

Tabela 1: Histórico de regularização ambiental.

Processo Administrativo	Fase/Tipo	Certificado	Data de concessão	Validade
SIAM 45020/2016	Certidão de uso insignificante (captação superficial)	CUI 1420824/2016	14/12/2016	3 anos
SIAM 29017/2016/001/2017	Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF)	AAF 5150/2017	01/08/2017	4 anos
Solicitação SLA 2021.05.01.003.0003367	Licença Ambiental Concomitante (LP+LI+LO)	Solicitação ineptada		
SLA 3279/2022 (2022.08.01.003.0002841)	Licença Ambiental Concomitante (LP+LI+LO)	Processo administrativo em análise		
SEI 1370.01.0009617/2022-83	Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)	Processo administrativo em análise		
SIAM 04075/2022	Certidão de uso insignificante (captação superficial)	CUI 313691/2022 ³	27/01/2022	3 anos
SIAM 31793/2022	Outorga (travessia rodoviária)	Portaria 1508239/2022 ⁴	05/11/2022	20 anos
SEI 1370.01.0029784/2023-32	Cadastro (travessia rodoviária)	70767430	04/08/2023	10 anos
SEI 1370.01.0029787/2023-48	Cadastro (travessia rodoviária)	Requerida	-	-
REGLA 02501.001447/2023	Declaração de regularidade (uso insignificante)	DR 389/2023/SRE	22/05/2023	-
REGLA 02501.001949/2023	Declaração de regularidade (uso insignificante)	DR 396/2023/SRE	22/05/2023	-
REGLA 02501.000590/2023	Declaração de regularidade (travessia)	DR 111/2023/SRE	27/02/2023	-

Fonte: SIAM, SLA e REGLA/ANA (2023).

Já em consulta ao Portal da Transparência Mineral⁵ e ao SEI⁶ da ANM verifica-se que o empreendimento em tela já fora detentor da Guia de Utilização n. 84, de 31/08/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG para a extração de Pegmatito (revestimento) em 7.999t/ano nas coordenadas geográficas E 246.985,2/N 7.980.020,0, conforme a AAF n. 5150/2017.

Ainda junto ao Portal da Transparência Mineral foi possível verificar o recolhimento da CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais entre os anos de 2018 e 2021, bem como verifica-se o desenvolvimento da lavra pelas imagens de satélite do *Google Earth Pro* (Figura 1) no local onde foi emitida a AAF n. 5150/2017 (GU n. 84/2020) que caracteriza a operação pretérita do empreendimento, motivo pelo qual foram solicitadas informações complementares (ID 110336) acerca do fato, tendo em vista as disposições do Art. 11 da DN COPAM n. 217/2017 e dos Art. 3º, 4º e 6º da DN COPAM n. 220/2018.

² Disponível em: <https://www.snirh.gov.br/cnarh/index.jsf>. Acesso em: 05/07/2023.

³ Sugestão de cancelamento por tratar-se de corpo hídrico de dominialidade federal.

⁴ Sugestão de cancelamento por tratar-se de corpo hídrico de dominialidade federal.

⁵ Disponível em: <https://app.anm.gov.br/PortalMPF/Site/ConsultarProcesso.aspx>. Acesso em: 30/11/2022.

⁶ Conforme o documento id SEI n. 1682538 juntado aos autos Processo SEI n. 48403.830907/2015-84). Disponível em: https://sei.anm.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0. Acesso em: 30/06/2022.



Figura 1: Localização das atividades minerárias decorrentes da AAF 5150/2017 e GU n. 84/2020.



Fonte: SIAM e SEI/ANM (2023).

Assim, em atendimento à solicitação de informação complementar, o representante legal do empreendimento informou (ID 110336) que:

(...) é necessário citar que a Mineração Martins não possui interesse em continuidade da operação na área citada, ou seja, a atividade fora desmobilizada e encerrada por completo, conforme apresentado anexo Protocolo nº 60994764, Processo nº 1370.01.0007657/2023-38, o Relatório Ambiental de Fechamento Mina, para monitoramento da recuperação ambiental do local. [g.n.]

Em consulta ao SEI, verifica-se que o processo n. 1370.01.0007657/2023-38 foi encaminhado à Gerência de Recuperação de Áreas de Mineração e Gestão de Barragens (GERAM/FEAM) por meio do Despacho nº 48/2023/SEMAD/SUPRAM LESTE - PROTOCOLO (id SEI n. 61234693). Tal gerência, por sua vez, enviou ao empreendedor o Ofício FEAM/GERAM nº. 304/2023 (id SEI n. 70230109, de 24/07/2023), solicitando a formalização de Processo Administrativo de Fechamento de Mina, nos termos definidos pela Deliberação Normativa COPAM Nº 220/2018 e da Instrução de Serviço SISEMA 07/2018.

Registra-se que o órgão ambiental promoveu a publicação do pedido de licença ambiental na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IO/MG), na edição de 02/09/2022, Diário do Executivo, pág. 08. O empreendedor promoveu a publicação do requerimento de licença junto ao Diário Tribuna em 18/08/2022 e em 25/08/2022, conforme estabelece a DN COPAM n. 217/2017.

Foram solicitadas informações complementares em 16/12/2022, via SLA, sendo estabelecidos 60 (sessenta) dias para a entrega da documentação, conforme disposições do art. 23 do decreto Estadual n. 47.383/2018,



todavia, conforme o Recibo Eletrônico de Protocolo – 60796224 (processo SEI n. 1370.01.0006994/2023-91), foi solicitada a dilação de prazo para a entrega das informações complementares.

Tendo em vista os efeitos do §4º do Art. 23 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, as informações complementares foram entregues, tempestivamente, em 15/04/2023.

A equipe interdisciplinar realizou vistoria no local proposto à implantação do empreendimento em 31/05/2023 (Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 29/2023, id SEI n. 67088276), sendo necessário o esclarecimento de fatos decorrentes da vistoria realizada e da resposta às informações complementares já solicitadas, as quais foram submetidas via SLA, em 26/06/2023, sendo entregues dentro do prazo legal (em 21/07/2023).

Embora o empreendimento não se enquadre, no momento, em nenhuma das situações do art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.028, de 25 de novembro de 2020, ainda assim verifica-se que a empresa já se encontra cadastrada sob Registro n. 6768796 junto ao CTF/APP, contudo, não há Certificado de Regularidade vigente.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais, nos documentos apresentados pelo empreendedor, nas informações complementares e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e Certificado Regularidade dos Cadastros Técnicos Federais de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) juntados ao processo, tais documentos e estudos ambientais encontram-se responsabilizados pelos profissionais listados no Quadro 01.

Quadro 1: Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Número do Registro e da ART	CTF	Nome do Profissional	Formação	Estudo
CREA-ES 25.911/D ART MG20220886769	5482570	Ronan Nunes Moulin de Moraes	Engenheiro Ambiental	RCA/PCA
CREA-ES 32.381/D ART MG20220840975	5845925	Artur Cunha Fialho	Engenheiro Florestal	Estudo de inexistência de alternativa técnica locacional; Planta topográfica; Projeto de Intervenção Ambiental (PIA); Projeto de Compensação Florestal; e Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).
CREA-MG 329.536/D MG20231799948	8283581	Caio Maximo Palermo	Engenheiro de Minas	Projeto Técnico para Disposição Controlada de Estéril

Fonte: SIAM e SLA (2023).

Além disso, a consultoria responsável informou (ID 110343) que a empresa Núcleo Ambiental Pesquisa e Consultoria em Meio Ambiente (antiga EMF Serviços) possui CTF/AIDA sob registro n. 6429124, conforme o Certificado de Regularidade emitido em 18/01/2023.



2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento proposto consiste da atividade de extração de feldspato e pegmatito, com a finalidade de atendimento ao setor de rocha ornamental, bem como para o beneficiamento (cominuição) para produção de rocha a granel, a localizar-se no imóvel rural denominado Fazenda Jotabe, em zona rural, na divisa dos municípios de São José do Divino e Frei Gaspar/MG, na sub-bacia do ribeirão Cibrão.

Segundo os estudos ambientais apresentados aos autos (RCA, pág. 32/33), as atividades de extração foram planejadas em dois segmentos específicos do processo produtivo: (i) lavra a céu aberto para rocha ornamental, onde não ocorrerá o beneficiamento associado à extração; e (ii) lavra a céu aberto para rocha a granel, onde ocorrerá o beneficiamento associado à extração.

Para ambas as modalidades foram propostas o método de extração por meio de lavra a céu aberto, com a utilização de sistema de bancadas (...) *em maciço rochoso de grandes dimensões, a céu aberto com desmonte e individualização das pranchas e dos blocos através da utilização de massa expansiva, fio diamantado e cunhas manuais ou hidráulicas* (RCA, pág. 33). Para a produção de rocha a granel haverá uso de explosivos.

Os levantamentos que conduziram a etapa de pesquisa mineral (RCA, pág. 32/33) apontam as estimativas de reserva mineral descritas no Quadro 2.

Quadro 2: Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Dados informados	Rocha ornamental	Rocha a granel
Subproduto	Não há	Não há
Densidade (t/m³)	2,619	2,619
Recuperação da lavra (%)	80	99
Produção Bruta estimada	10.000 m ³ /ano	19.091,26m ³ /ano
	26.190t/ano	50.000t/ano
	833,33 m ³ /mês	1.590,94m ³ /mês
	2.182,5t/mês	4.166,67t/mês
Produção Líquida Estimada	8.000m ³ /ano	18.900,34 m ³ /ano
	20.952t/ano	49.500 t/ano
	666,66m ³ /ano	1.575,03 m ³ /ano
	1.746t/mês	4.125 t/mês
Geração de estéril estimado	2.000m ³ /ano	190,91 m ³ /ano
	5.238t/ano	500 t/ano
	167 m ³ /mês	15,91 m ³ /mês
	436,5t/mês	41,67 t/mês

Fonte: RCA, pág. 32/33. Adaptação Supram-LM.

Ao verificar a atual situação do empreendimento junto à Autarquia Federal ANM, nos autos do Processo ANM 48403.830907/2015-84, verifica-se que fora requerida: (i) a concessão de Guia de Utilização com aumento de produção da GU n. 84/2020; e (ii) a concessão de Guia de Utilização para a substância Pegmatito (granel -



cominuído - com granulometria abaixo de 10 mm), onde extrai-se do Parecer Técnico n. 103/2021/UAGV-MG/GER-MG, de 15/04/2021 (id SEI ANM 2369767), que:

O titular possui a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05150/2017, obtida em 01/08/2017 com validade até 01/08/2021, para lavra de 6.000 m³/ano, produção bruta de rocha ornamental/revestimento, folha 198. Para Produção de 49.500,00 t/ano de Pegmatito (granel - cominuído) com granulometria abaixo de 10 mm, o titular apresentou informações sobre o requerimento de entrada no Órgão Ambiental, Documento SEI (2327356), fl.d-14 e Protocolo (2327428).

Posteriormente, fora emitida a Guia de Utilização n. 31/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/DF (id SEI ANM 2500036), a qual contempla a autorização para extração da substância mineral pegmatito para revestimento em 12.571t/ano e a granel (cominuído) em 49.500t/ano, com validade de 03 anos a contar de 04/11/2021.

Cumprir registrar que a Guia de Utilização n. 31/2021 contempla 03 pontos de lavra (PTO-01, PTO-02 e PTO-03), bem como o Contrato de Arrendamento também contempla 03 pontos de frentes de lavra, conforme abaixo.

Figura 2: Localização das frentes de lavra do Contrato e dos pontos da GU n. 31/2021.



Fonte: SIAM e SEI/ANM (2023).



Dentre estes 03 pontos da GU n. 31/2021 tem-se: o ponto (PTO-01), que é o mesmo ponto outrora inserido na Guia de Utilização n. 84/2020; (ii) o ponto 02 (PTO-02) do Parecer Técnico nº 103/2021/UAGV-MG/GER-MG (id SEI ANM 2369767), equivalente ao ponto da Frente 01 do Contrato de Arrendamento firmado junto ao superficiário; e (iii) o ponto 03 (PTO-03), que equivale ao ponto designado como Frente 03 junto ao Contrato de Arrendamento firmado com o superficiário.

Assim, por interpretação visual, verifica-se que apenas o ponto 02 (PTO-02) do Parecer Técnico nº 103/2021/UAGV-MG/GER-MG (id SEI ANM 2369767), equivalente ao ponto da Frente 01 do Contrato de Arrendamento junto ao superficiário, é objeto do presente requerimento de regularização ambiental (SLA 3279/2022), conforme abaixo.

Desta forma, por ocasião da solicitação de informação complementar sob ID 110335, foram solicitados esclarecimentos em relação ao fato, sendo promovida a resposta pelo representante legal do empreendimento, conforme transcrito abaixo:

É válido citar que a avaliação minerária realizada pelo empreendedor e apresentada à ANM apresenta os 3 pontos de interesse inicial com potencial para extração de rochas, entretanto, do ponto de vista ambiental, apenas um ponto da Guia foi escolhido para realização do licenciamento ambiental, com vistas à minimização de impactos ambientais, necessidade de adoção de medidas de controle e técnicas operacionais específicas da atividade que será realizada. Deste modo apesar do contrato de arrendamento prever uma área superior à área do licenciamento, esta se encontra integralmente abarcada pelo contrato apresentado.

(...)

A partir desse licenciamento a empresa poderá angariar recursos para viabilizar os demais pontos de Guia de Utilização através de um processo de ampliação de licença ambiental.

Haja vista a dinâmica operacional do empreendimento é arriscado a definição precisa de uma área para pilha de estéril com vida útil de 10 anos, dessa forma, por conta de critérios locais e possíveis alterações de avanço de frente de lavra, opta-se por definir uma área com margem de segurança operacional.

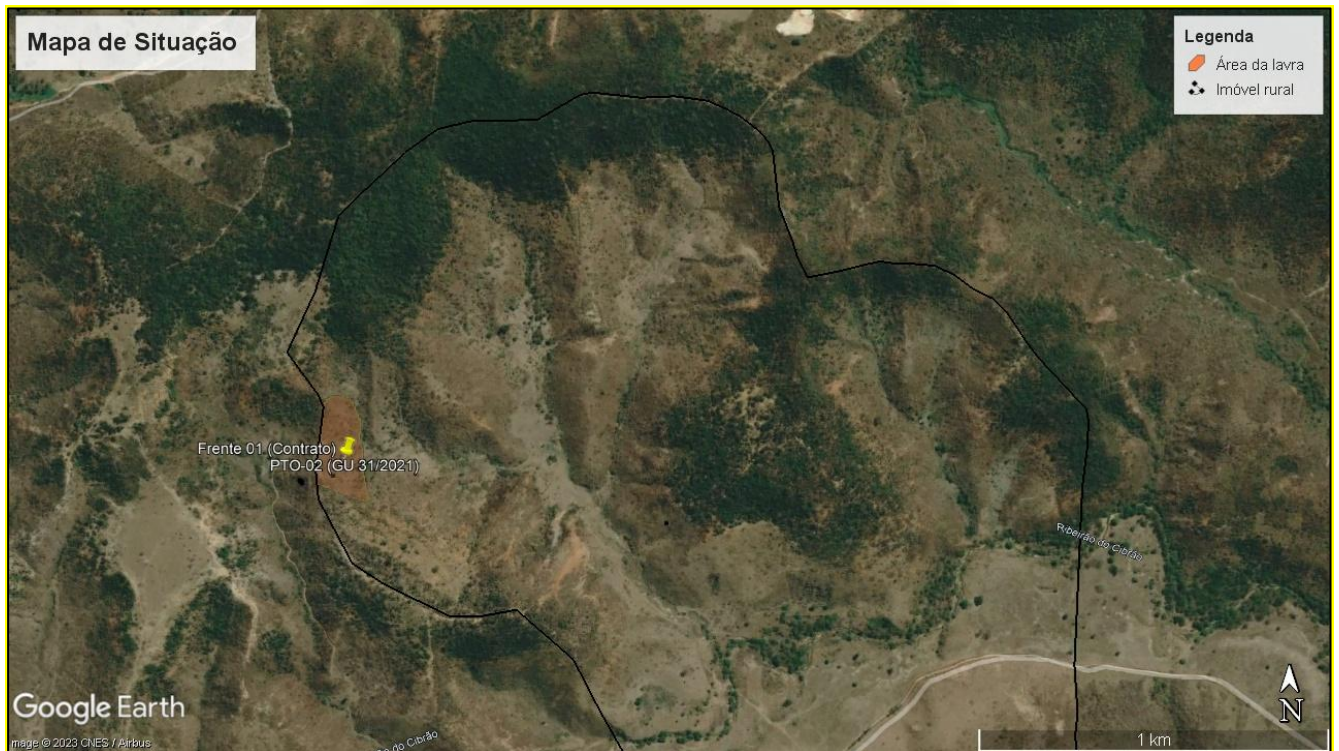
A possibilidade de concessão de Portaria de Lavra, que é um documento vitalício e autorizativo de exploração mineral, ou seja, por mais de 10 anos, implica na necessidade de um planejamento a longo prazo e impreterivelmente uma área maior. [g.n.]

Desta forma, uma vez a solicitação do empreendedor para fins de encerramento da área de lavra referente ao Ponto 1 (PTO-01) da Guia de Utilização n. 31/2021, conforme dados do Processo SEI n. 1370.01.0007657/2023-38, bem como pelas demais informações declaradas pelo representante legal do empreendimento em resposta à solicitação de informação complementar sob ID 110335 e ID 110336, onde a concepção do empreendimento para a fase de lavra experimental (GU) contemplou as limitações do Art. 24 do



Decreto Federal n. 9.406/2018 c/c as disposições da Seção VII do Capítulo II da Portaria DNPM/MME n. 155/2016, recomenda-se à autoridade decisória a inclusão de condicionante para a finalidade comprovar a comunicação à Agência Reguladora (ANM) acerca da necessidade de exclusão dos Pontos 01 e 03 (PTO-01 e PTO-03) da GU n. 31/2021 (Anexo I, item 11), de modo a compatibilizar o requerimento de licenciamento ambiental ao título autorizativo para outorga de extração de bem mineral c/c a regulamentação estabelecida pelo Art. 11 da DN COPAM n. 217/2017.

Figura 3: Pontos autorizados por meio da GU n. 31/2021 do empreendimento MINERAÇÃO MARTINS EIRELI.



Fonte: ID SEI ANM 2369767. Adaptação Supram-LM.

2.3. DO ARRANJO FÍSICO

Recentemente, por meio do Parecer Técnico n. 236/2022/UAGV-MG/GER-MG (id SEI ANM 4755812) foi aprovado o Relatório Final de Pesquisa (RFP) com redução da área da poligonal ANM n. 830.907/2015 de 997,42ha para 632,3ha⁷.

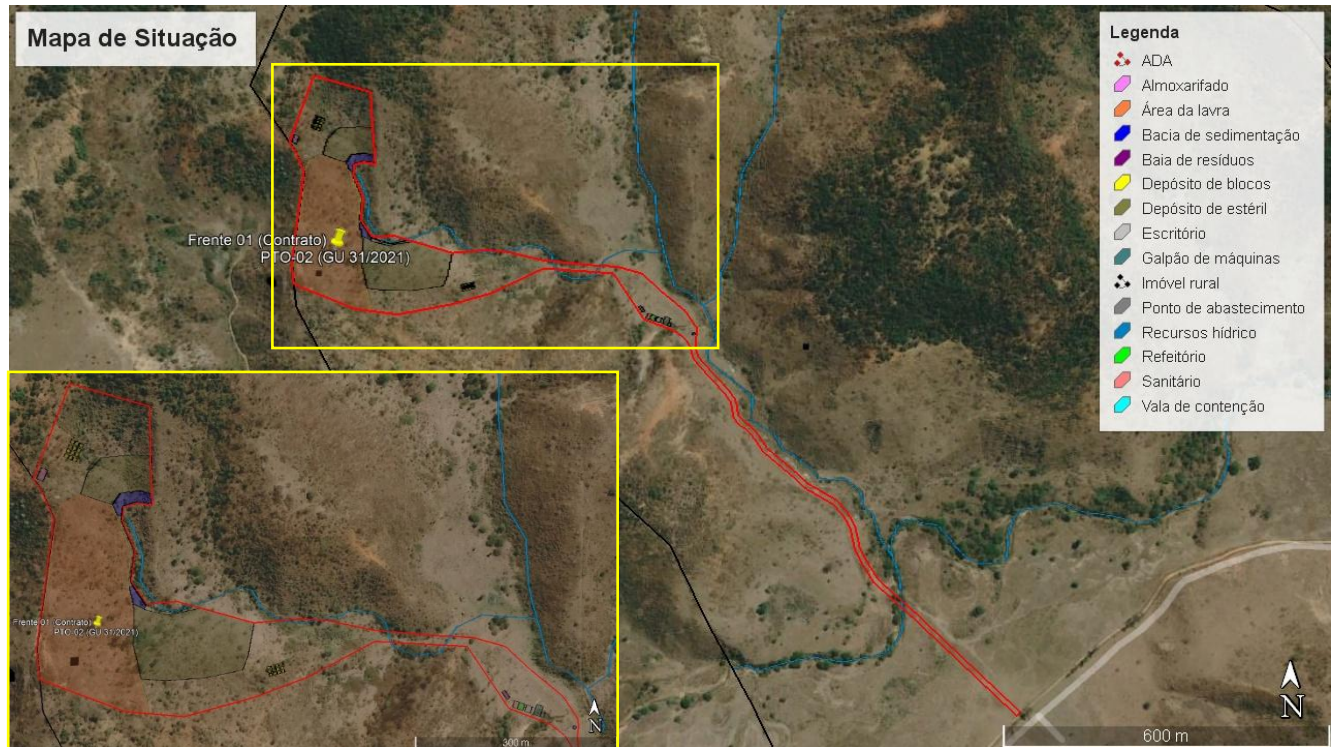
Segundo os estudos (RCA, pág. 26), a área total do empreendimento é de 9,95ha, sendo que, mesmo após o recebimento de informações complementares (ID 110335 e ID 110336), foi ratificada a proposta de ADA apresentada originalmente, não sendo alterada a extensão da área de lavra para incremento daquela que já foi objeto de exploração por ocasião da AAF n. 5150/2017 (GU n. 84/2020), nem tampouco para inclusão dos

⁷ DOU n. 166, de 31/08/2022, Seção 1, pág. 177.



demais pontos da GU n. 31/2021. Assim, a ADA atualizada do empreendimento segue representada por meio da figura abaixo.

Figura 4: ADA do empreendimento MINERAÇÃO MARTINS EIRELI.



Fonte: SLA (2023).

As áreas tipificadas pela operação das atividades minerárias representam as frentes de lavra, UTM, pilhas de rejeito/estéril, pátio/depósito de blocos e o acesso para transporte das substâncias minerais. Já as estruturas de apoio são constituídas pela portaria, escritório, refeitório, sanitários, almoxarifado, galpão de máquinas/pequenos reparos, ponto de abastecimento e baía de resíduos.

Não obstante, registra-se a existência de outras estruturas de controle dos aspectos ambientais que também representam a ocupação superficial de áreas como as destinadas ao sistema de drenagem pluvial, baía dos compressores/geradores, baía de armazenamento de resíduos, tratamento de efluentes sanitários e caixas coletoras para contenção de eventual geração de efluente oleoso.

O empreendimento contará com 08 colaboradores (direto e indireto) e a jornada de trabalho será de 1 turno, de segunda à sexta-feira, de 8 às 17h, com interferências da sazonalidade de cheia, onde prevê-se a paralisação ou a redução das atividades entre dezembro e janeiro. Junto aos autos informa-se, ainda, a preferência de contratação de mão-de-obra (colaboradores) nas proximidades, considerados os municípios de Frei Gaspar e São José do Divino.



Para realizar as atividades do empreendimento serão utilizados: (i) equipamentos móveis como pá-carregadeira, escavadeira, caminhões caçamba, caminhão-pipa e caminhonetes; e (ii) equipamentos estacionários como grupos geradores, compressores, perfuratrizes, máquina de corte a fio diamantado e pau-de-carga (içamento).

Além das medidas de controle que possuem relação direta com os impactos ambientais, os estudos citam, ainda, a adoção de diretrizes para aplicação de medidas que visam ao atendimento às normas de segurança e higiene do trabalho e às normas regulamentadoras da mineração, o que possui natureza diversa da competência atribuída a esta unidade de análise.

2.4. DA INSTALAÇÃO E DO PROCESSO PRODUTIVO

Segundo os estudos (RCA, pág. 26/32), a preparação das áreas contempla as ações necessárias às etapas de: (i) decapeamento, com o armazenamento do *topsoil* para recomposição topográfica ou ações futuras como a revegetação das pilhas e recuperação das áreas alteradas; (ii) a adequação dos acessos existentes e a abertura de novos acessos para a conectividade das áreas operacionais; (iii) a conformação topográfica das praças de trabalho e dos pátios, o que ocorre também ocorre ao longo de toda a etapa de extração mineral; e (iv) a edificação das instalações de apoio.

Especificamente, quanto à área de depósito do solo orgânico (*topsoil*), dada a dinâmica das intervenções e do processo de extração mineral, tem-se que a definição destas áreas deverá sempre considerar fatores de declividade, acessibilidade de máquinas e a proximidade das áreas a serem recuperadas. Junto aos autos, informa-se que a camada de *topsoil* deve ser, preferencialmente, estocada em pilha com altura de até 2m e períodos inferiores a dois anos, podendo ser recoberta para evitar a lixiviação ou o carreamento de sedimentos.

O processo produtivo pode ser dividido em duas atividades principais: (i) a extração de rochas ornamentais e de revestimento; e (ii) a extração de rocha a granel. Cumpre destacar que, embora possam ser alteradas as condições de lavra e de controle ambiental para a conformidade da realidade operacional, o empreendedor e sua consultoria responsável devem observar as disposições do Art. 36 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, se for o caso.

Extração de rochas ornamentais e de revestimento

Conforme os autos, o método de lavra a céu aberto para extração de rochas ornamentais e de revestimento dar-se-á pela formação de bancadas descendentes, sendo previsto o desmonte do maciço rochoso e individualização das pranchas e dos blocos, respectivamente, através da furação com o uso de martelotes hidráulicos, o corte por fio diamantado e o deslocamento por massa expansiva e cunhas manuais ou hidráulicas.



Os painéis foram previstos para dimensões médias de 12m de frente, 8m de altura e 6m de largura e serão desdobrados em pranchas de 1,7m de largura, as quais serão tombadas em camas de argila para seccionamento dos blocos que possuirão suas dimensões definidas pelo equipamento de beneficiamento (tear). O rebaixamento do maciço rochoso até a praça de carregamento indica uma diferença total de nível de aproximadamente 35m.

Após o desdobramento em blocos, estes são movimentados até o ponto de içamento (pau de carga) e carregados em caminhão para o transporte. O estéril e o rejeito gerados nas etapas de decapeamento, abertura de acessos e desmonte serão destinados à pilha de rejeito/estéril.

Extração de rocha a granel

Assim como a extração de rocha ornamental, a consultoria descreve (RCA, pág. 43) que o método de lavra a ser adotado será a céu aberto, com bancadas de taludes, seletivo e mecanizado, sendo empregadas técnicas de perfuração e desmonte por explosivos.

O processo de extração consiste da execução da perfuração dos furos que compõem a malha e o carregamento com explosivo em emulsão, encartuchada ou não, para o desmonte da rocha pegmatítica. A partir de então será feito o carregamento do minério para depósito intermediário para encaminhamento ao beneficiamento.

Segundo os estudos apresentados, o processo de beneficiamento do minério envolve apenas a etapa de cominuição a ser realizada através de uma UTM composta por um britador primário do tipo mandíbula, com taxa de alimentação de 280t/h e limitação de alimentação 600mm para uma faixa da abertura de descarga (*undersize*) de até 10mm.

Após a etapa de cominuição o produto obtido será carregado por caminhões de transporte de cargas rodoviárias, com previsão de destino de mercado às usinas de beneficiamento do feldspato de uso industrial.

Pilha de Rejeito Estéril

Em atendimento à solicitação de informação complementar sob ID 110340, já considerando o período de operação do empreendimento para os primeiros 10 anos na escala produtiva da fase de lavra definitiva, a consultoria responsável apresentou um novo Projeto Técnico para Disposição Controlada de Estéril, informando que foi realizado um levantamento planialtimétrico com curvas de nível com equidistância de 3m, sendo considerados os volumes de solo e de rocha capeante (intemperizada) e dos fragmentos da operação de corte e conformação para a produção média anual planejada para a atual etapa.

A concepção do projeto apresentado descreve a deposição do estéril gerado pelas operações de lavra através de bancadas sucessivas sobrepostas uma a uma, ascendentes, com altura de face fixada em 10m, bermas de 5 a 7m e inclinação máxima de 45° para os taludes, sendo utilizados blocos de pegmatito rejeitados/refugados



(terceira qualidade) para estabilização e confecção dos bancos quando necessário, sendo apresentada a relação dos parâmetros geotécnicos (ID 110340, pág. 29) - Quadro 3.

Ainda segundo a consultoria, dada a natureza de alta permeabilidade do material constituinte deste depósito de estéril, a própria conformação e as características do mesmo contribuem para uma maior infiltração da água pluvial no solo devido à retenção hidráulica do próprio depósito e das bacias de decantação estrategicamente construídas.

Assim, foi informado que será implementado um sistema de canaletas para a inserção dos elementos constituintes do sistema de filtragem onde seu direcionamento deverá obedecer ao fluxo preexistente na drenagem atual e possuir dimensões de 0,5m de largura x 0,5m de profundidade e inclinação direcionando o fluxo hídrico para a jusante do depósito, onde deve ser alojada uma bacia de contenção de modo a evitar o carreamento de sedimentos para o corpo hídrico alojado no vale.

Como medida de monitoramento e controle da estrutura da pilha, foi prevista a instalação de um marco superficial com objetivo detectar os deslocamentos (verticais e horizontais) e, no mínimo, três marcos fixos em locais de fácil visualização.

Quadro 3: Parâmetros geotécnicos do depósito de estéril.

Parâmetros Geotécnicos	
Número de Bancadas	Depósito A: 3 bancadas
	Depósito B: 2 bancadas
Altura das Bancadas (m)	10 metros
Dimensões de Cada Muro de Contenção de Blocos (m)	2,0 de largura x 2,0 de altura
Densidade Aparente Base Úmida (t/m ³)	1,6
Elevações de Base e de Crista (m)	5
Empolamento rocha (%)	50
Empolamento solo (%)	25
Largura das Bermas (m)	5
Ângulo de Talude entre Bermas	45°
Altura da Leira de Contenção de Crista (m)**	1
Vida Útil Operacional (%) *	64,74
Grid da Estrada (%)	12
Drenagem (%)	2,0 a 5,0

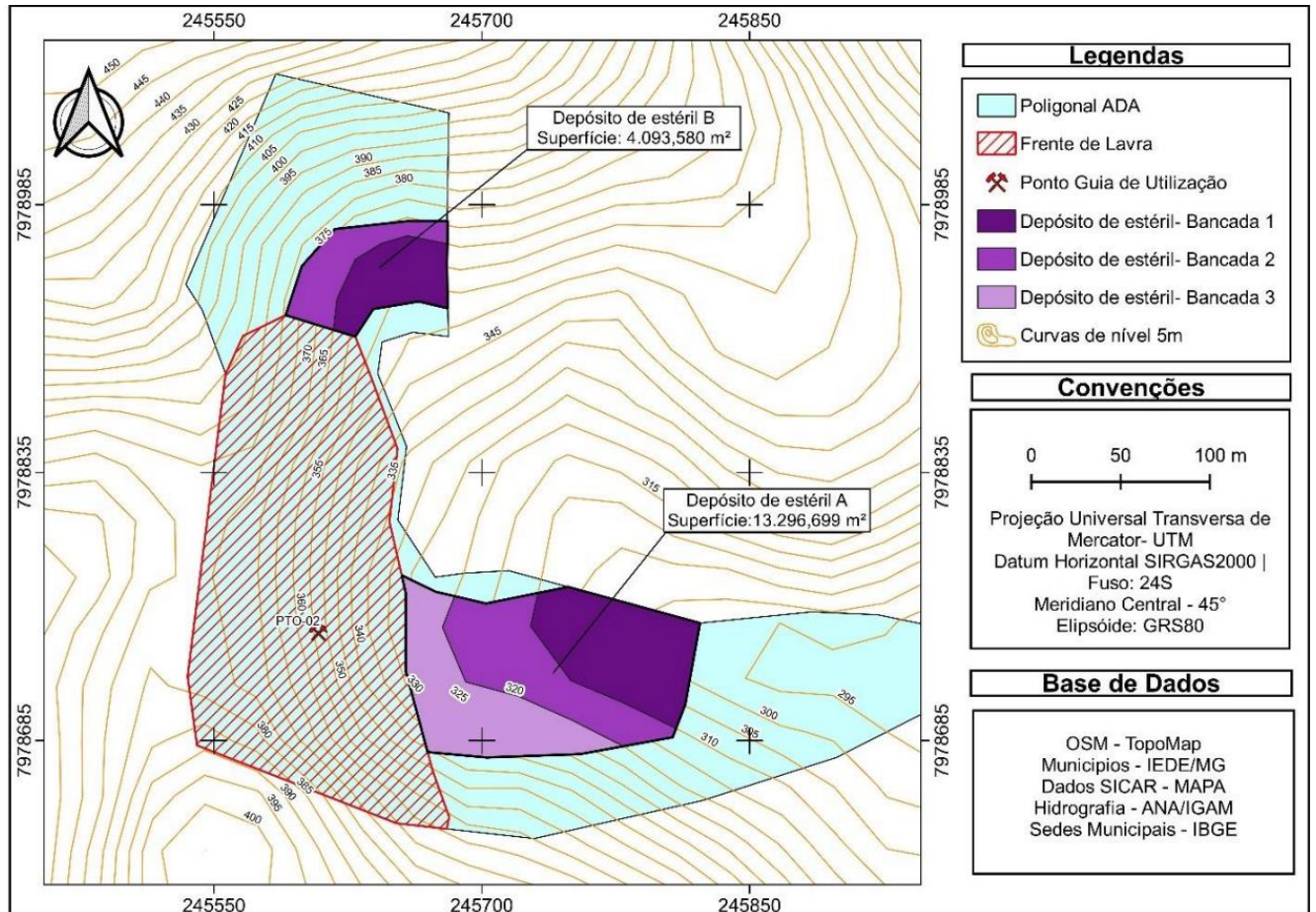
Fonte: ID 110340, SLA (2023).

Junto aos autos (ID 110340, pág. 14), considerados os parâmetros geotécnicos de sua concepção, informa a consultoria que a área total dos depósitos de estéril atinge 1,7395ha e disposição para recebimento de um volume total acumulado de 115.886m³, sendo constituída pelo Depósito de Estéril A projetado com 3 (três)



bancadas e de extensão superficial de 1,3296ha e o Depósito de Estéril B projetado com 2 bancadas e ocupando 0,4093ha de área, conforme pode ser visualizado no detalhamento abaixo (Figura 5).

Figura 5: Projeção dos Depósitos de Estéril.



Fonte: ID 110340, SLA (2023).

Por fim, junto ao respectivo Projeto Técnico, informa a consultoria responsável acerca do atendimento aos requisitos da ABNT/NBR 13.029:2017 (ID 110340, pág. 45):

O Projeto Técnico para disposição controlada de estéril ora proposto atende plenamente os ditames técnicos definidos pela norma ABNT NBR 13.029 de 2017, com exceção daqueles parâmetros e estudos que se aplicam quase que exclusivamente às barragens de rejeitos de beneficiamento, bem como também está em conformidade e em plena consonância com a norma ABNT NBR 13.030 de 1999, a qual fixa diretrizes para elaboração e apresentação de projeto de reabilitação de áreas degradadas pelas atividades de mineração, visando a



obtenção de subsídios técnicos que possibilitem a manutenção e/ou melhoria da qualidade ambiental, independente da fase de instalação do projeto. [g.n.]

2.5. ALTERNATIVA LOCACIONAL

O arranjo físico proposto para o empreendimento minerário (SEI n. 1370.01.0009617/2022-83) contemplou a intervenção em APP para a finalidade de implantação da área de lavra, tendo em vista a rigidez locacional da jazida, bem como para abertura do acesso até a frente de extração e de parte dos depósitos de rejeito/estéril.

O Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (id SEI 42865394), elaborado em virtude da necessidade de supressão de espécies ameaçadas de extinção, indivíduos de espécie imune de corte e pela necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), apontou (pág. 08) que a área objeto da intervenção apresenta (...) *características como: baixa diversidade florestal (pastagens e área alterada), ausência de áreas de proteção ambiental na área de entorno e a pequena diversidade biológica são fatores que favorecem a instalação e operação do empreendimento.*

Ainda junto ao referido estudo, informa a consultoria responsável que (pág. 08/09):

No caso da área alvo em questão a rocha está localizada na porção oeste da propriedade rural seguindo para a parte norte motivando assim a instalação do depósito de material estéril (bota-fora) no entorno da mesma onde está localizada parte da área de preservação permanente de olhos d'água, destaca-se ainda que a rocha está localizada na parte superior do morro, ficando o depósito de material estéril localizado na parte mais baixa, sendo essa localização a mais indicada para instalação da estrutura.

Além da área citada está previsto também a intervenção em APP para abertura de estradas de acesso ao empreendimento. A escolha da localização do acesso se motivou pelo fato de já haver uma estrada no interior da propriedade utilizada, pelo proprietário do imóvel rural, para condução das criações no interior das pastagens, aliado a isto, há a motivação por parte do proprietário do imóvel que a estrada seja aproveitada mantendo a área produtiva do imóvel rural e dessa forma evitando novas intervenções na área.

(...)

Dentre as intervenções a ocorrerem em áreas de preservação permanente, há também a travessia a ser instalada sobre o Rio Cibrão que corta a propriedade rural, sendo a mesma feita com o uso de enteras (blocos de rocha não comercializáveis), sendo todo o trabalho feito para manter a estabilidade da margem do rio e não interferir na vazão natural do mesmo.

(...)

Conforme pode ser observado na figura abaixo, a localização do empreendimento mineiro impede a instalação das estruturas em outra parte da propriedade, visto o local onde está inserida a rocha e o espaço necessário para a instalação do depósito de estéril da mesma. A

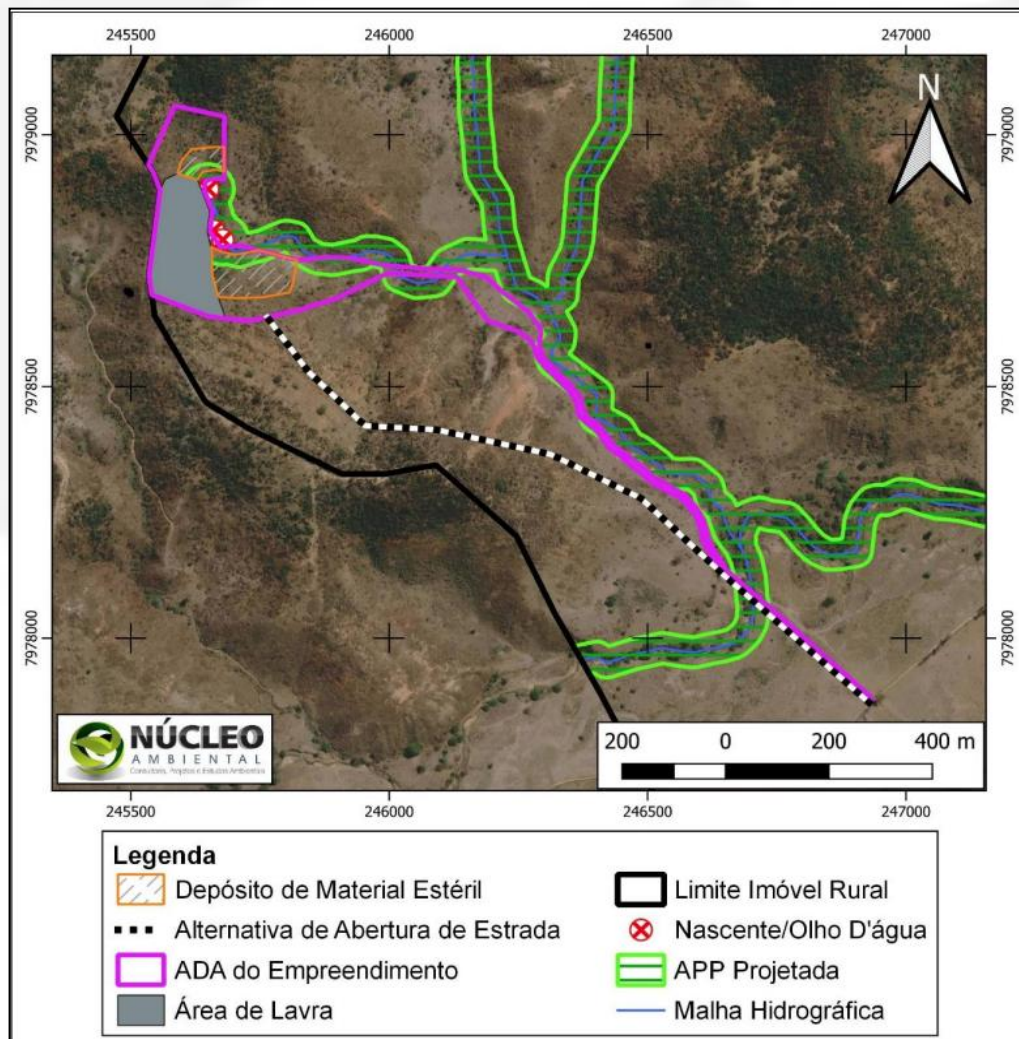


localização dos depósitos de estéril se dá na parte mais baixa, que não interfiram no escoamento superficial da água, além do fato da instalação dos depósitos nas porções mais altas dos morros caracterizarem riscos aos transeuntes. Como já descrito anteriormente, a necessidade de instalação do acesso limítrofe ao trecho de escoamento superficial se motiva por já haver estrada interna nas pastagens e por intenção do proprietário para tal.

Quanto à necessidade de supressão dos indivíduos de espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte, a inexistência de outra alternativa locacional para instalação do empreendimento se dá pelo mesmo motivo da intervenção em APP, pela rigidez locacional da rocha e o ponto de lavra. [grifo nosso]

Ainda, em atendimento à solicitação de informação complementar (ID 110358), foi apresentada uma proposta alternativa de um novo arranjo físico considerando o deslocamento da estrada acima da média vertente na margem direita do afluente que intercepta o eixo do projeto minerário (Figura 6).

Figura 6: Proposta alternativa para o acesso à frente de lavra do empreendimento MINERAÇÃO MARTINS EIRELI.

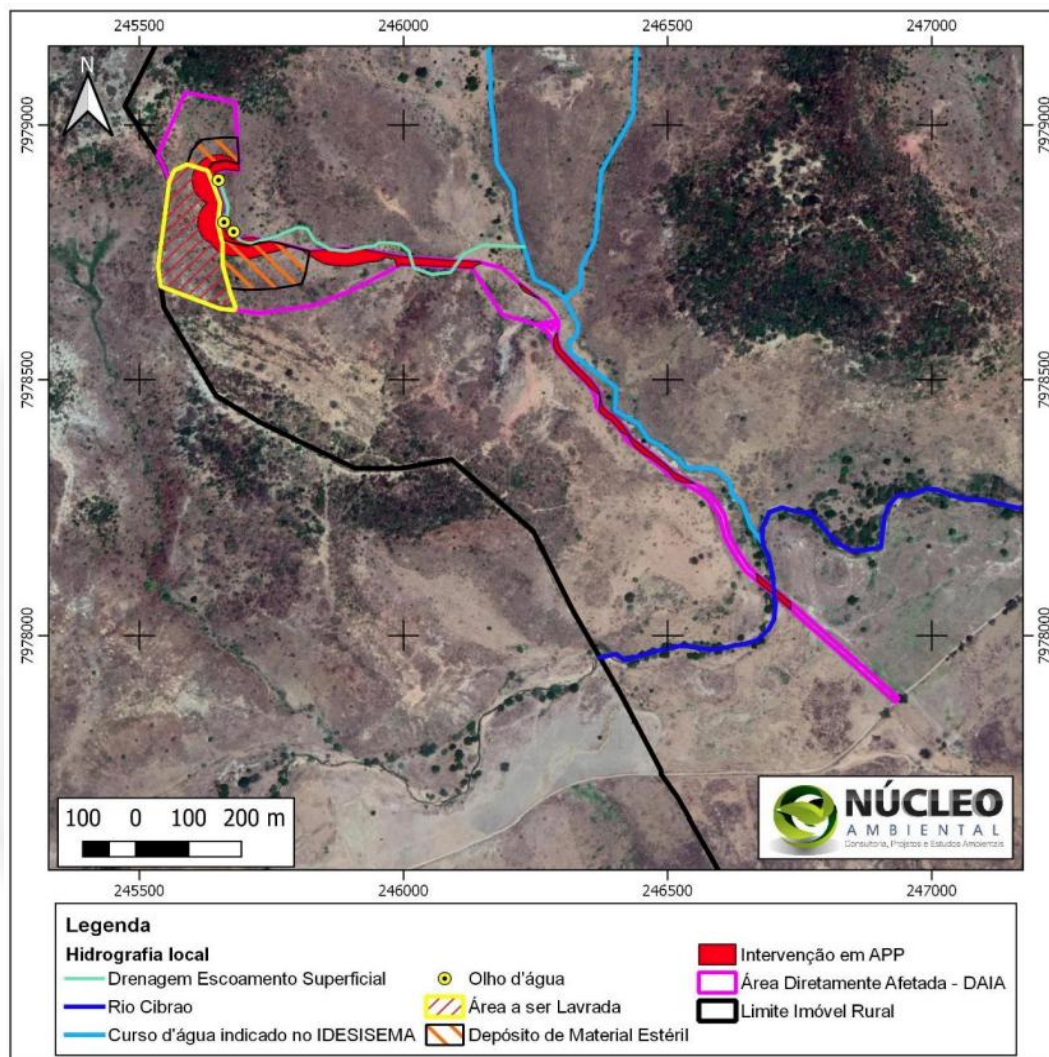


Fonte: ID SLA 110358 (pág. 08). SLA (2023).



Entretanto, informa a consultoria responsável que esta alternativa apresentada foi descartada por apresentar condições não adequadas quando comparada com a alternativa originária (Figura 7), uma vez as limitações da declividade natural do terreno, o que poderia ocasionar implicações negativas na estabilidade da via de acesso e, eventualmente, o surgimento de processos erosivos.

Figura 7: ADA do empreendimento MINERAÇÃO MARTINS EIRELI.



Fonte: ID SEI n. 42865394 (pág. 10). SLA (2022).

De modo a elucidar as características ambientais do imóvel em tela, em uma análise geoespacial, com o auxílio do *Google Earth Pro*, verifica-se que a jazida pesquisada se encontra no sentido W-NW do imóvel Fazenda Jotabe, em cota acima da cabeceira de um dos afluentes do curso d'água (sem nome) que intercepta o imóvel na direção NW-S até sua confluência com o ribeirão Cibrao. O vale deste segmento apresenta ocupação consolidada destinada ao desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris.

Em síntese, conclui a consultoria que a alternativa desenvolvida priorizou a adequação da estrada já existente (atividades agrossilvipastoris) para acessar a jazida mineral da futura frente de lavra, a qual estará posicionada



na média/alta vertente, motivo pelo qual foram alojados os depósitos de rejeito/estéril na média/baixa vertente, adjacentes à frente de lavra, de modo observar as condições geotécnicas para estabilidade dos depósitos de rejeito/estéril e reduzir o deslocamento entre tais estruturas minerárias, culminando na redução de áreas e na otimização do custo operacional.

Não obstante, o estudo da consultoria indica, ainda, as medidas necessárias e associadas aos sistemas de drenagem pluvial para o controle de tais intervenções em APP, uma vez a possibilidade de carreamento de sedimentos e o desencadeamento de erosões, demonstrando que foram considerados os aspectos de sensibilidade ambiental na definição do arranjo físico para esta etapa de lavra definitiva.

Quanto ao laudo de alternativa locacional relativo ao corte de indivíduos das espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção, registra-se, também, o fato de que a implantação do empreendimento não implicará em agravamento do risco à conservação das mesmas.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Embora não sujeito ao EIA/RIMA, verifica-se que a delimitação das áreas de influência seguiu as diretrizes da Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, especificamente quanto ao inciso III do art. 5º da referida normativa, sendo as áreas delimitadas para a realização dos estudos ambientais conforme descritas no Quadro 4.

Quadro 4: Delimitação das áreas de estudo.

Área	Descrição das áreas analisadas	
	Meios físico e biótico	Meio Socioeconômico
All	Em virtude da perspectiva de inserção regional do empreendimento, fora definida como o território afetado pelos municípios de Frei Gaspar e São José do Divino.	Compreende toda a área real ou potencialmente delimitada pelos impactos indiretos da implantação do empreendimento, sendo delimitada pelo Município de Frei Gaspar.
AID	Compreende a sub-bacia hidrográfica de contribuição do ribeirão Cibrão, a partir dos limites da Área Diretamente Afetada (ADA).	Delimitada pela área abrangida pela comunidade de Divino Cibrão.
ADA	Compreende o somatório de todas as intervenções existentes e pretendidas, perfazendo um total de 9,95ha inserido no imóvel denominado Fazenda Jotabe.	Delimitada pela extensão de área da propriedade que terá suas terras demandadas para a implantação do empreendimento.

Fonte: Adaptado do RCA (pág. 21/23).

3.1. MEIO FÍSICO (CLIMA, GEOLOGIA, GEOMORFOLOGIA, SOLOS, RECURSOS HÍDRICOS)

Segundo os estudos (RCA, pág. 53/55), de acordo com a classificação de Koppen-Geiger, a All é abrangida por uma região individualizada por clima tropical úmido com chuvas de verão e temperaturas mais elevadas e inverno seco com baixas temperaturas (Aw). Os estudos apontam que a AID é demarcada por temperaturas médias anuais entre 22,4 e 22,9º C e a pluviosidade média anual entre 864 e 973mm (Climate-Data).



A caracterização geológica (RCA, pág. 60/61) aponta que a poligonal está inserida na Suíte Intrusiva Galiléia, Província Mantiqueira, sobre a formação do Tonalito São Vítor (idade neoproterozóica) e que ocorre na porção oeste da folha, em uma faixa de direção aproximada norte-sul, adentrando as folhas Mucuri, Itabirinha de Mantena e Itambacuri. Considerados os tipos petrográficos que compõem a poligonal da ANM, além dos granodioritos predominantes na área e depósitos aluvionares gerados pelo escoamento do rio Cibrão, diques pegmatíticos filolianos compõem as jazidas de interesse.

Conforme os estudos e em consulta à plataforma IDE-SISEMA, a AID encontra-se inserida predominantemente na região geomorfológica dos Planaltos do Leste de Minas, onde o segmento da ADA demarcado pelas atividades de extração e deposição de estereis é abrangido pela morfogênese de modelados de dissecação homogênea com topos de aparência convexa. Já o seguimento sudeste da estrada de acesso, que interliga a ADA até a estrada vicinal, intercepta a unidade de planícies e terraços fluviais da região denominada Formas Agradacionais Atuais e Subatuais Interioranas, caracterizada por modelados de acumulação fluvial, constituído por planícies de inundação que correspondem a áreas planas resultante de acumulação aluvial sujeitas a inundações periódicas e terraços localizados às margens das várzeas atuais.

O levantamento pedológico da AID e ADA (pág. 58/60) indica a ocorrência de 3 classes de solos principais que seccionam o eixo de implantação do empreendimento, sendo composta por argissolos vermelho-amarelo eutróficos associados a argissolos vermelho eutróficos e latossolos vermelho-amarelo distróficos. Especificamente sobre a projeção da ADA, apresentam-se os argissolos vermelho-amarelos, comumente ocorrentes em áreas de relevo acidentado e modelados de dissecação.

O principal curso d'água local é o ribeirão Cibrão, que dista cerca de 800m do empreendimento e integra a bacia hidrográfica do braço norte do rio São Mateus (rio Cotaxé). A predominância do uso da água no imóvel rural consiste da finalidade de dessedentação de animais.

No imóvel, limítrofe à ADA, o relatório da consultoria aponta que fora identificada a existência de três olhos d'água e que, embora não pudesse ser mapeado um escoamento superficial, foram considerados como formadores de cursos d'água intermitentes para fins de projeção das APP. Ainda, informa-se que os olhos d'água não serão objeto de intervenção para fins de implantação do empreendimento (RCA, pág. 56/58).

3.2. MEIO BIÓTICO (FLORA E FAUNA)

Conforme os autos (RCA, pág. 61), a área de influência indireta (AII) de abrangência do estudo está inserida no bioma Mata Atlântica, caracterizada pela ocorrência de formações florestais de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) submontana.

Avaliando a caracterização apresentada junto ao RCA e ao processo de Autorização para Intervenção Ambiental (1370.01.0041793/2022-63), bem como considerado o histórico de ocupação da região, a cobertura vegetal nativa na região do empreendimento pode ser caracterizada pela presença de manchas de formações



florestais posicionadas em encostas íngremes e nos espigões que provavelmente não foram desmatados devido à existência de afloramentos rochosos e condições topográficas desfavoráveis.

Conforme consta dos estudos, foi utilizada a camada Cobertura e uso da terra (Modis/2012) da plataforma IDE-SISEMA para caracterizar a superfície da ADA e da AID. O processo de uso e ocupação do solo no imóvel (RCA, pág. 61/62) originou uma paisagem com predomínio de áreas antropizadas, onde a maior parte da vegetação nativa foi substituída para a formação de pastagens com a finalidade de desenvolvimento da pecuária bovina, sendo registrados remanescentes florestais apenas na AID.

Em consulta à camada Cobertura e uso da terra (Mapbiomas/2021) da plataforma IDE-SISEMA, verifica-se que a ADA do empreendimento não apresenta cobertura de fragmentos remanescentes de formação florestal nativa. Contudo, embora o predomínio de pastagens, a área do empreendimento é caracterizada pela ocorrência de indivíduos arbóreos isolados e de espécies de porte arbustivo, o que demandará a autorização para intervenção ambiental, conforme será detalhado em tópico próprio neste parecer.

Conforme os autos do processo de intervenção ambiental, a etapa de caracterização florística foi realizada em janeiro de 2021 por meio do levantamento de dados primários, com a classificação das formações vegetacionais incluindo o Inventário Florestal. Dada a ocorrência de indivíduos arbóreos isolados, foi adotado o censo florestal.

Informa a consultoria que os cálculos dos parâmetros volumétricos foram realizados em conformidade com o estudo “Determinação de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País” da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC (1995), sendo adotada a metodologia de inclusão estabelecida pelo Decreto Estadual n. 47.749, de 11 de novembro de 2019, e o fator de empilhamento da Resolução Conjunta IEF/SEMAD n. 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Conforme o Projeto de Intervenção Ambiental (pág. 45), considerada a área de estudo equivalente 9,95ha da Fazenda Jotabe, foi mensurado um total de 1.162 indivíduos arbóreos com 1.634 fustes, perfazendo uma ocorrência estimada de 116,14 indivíduos/hectare. O valor de riqueza foi de 42 espécies, pertencentes a 22 famílias e 37 gêneros (não incluídas as espécies não identificadas).

Os estudos de campo (PIA, pág. 45/49) registram um cenário de dominância ecológica, uma vez que ocorre uma maior abundância de indivíduos da espécie *Platypodium elegans*, com 27,54%, seguido de indivíduos do gênero *Tabebuia* sp. com 23,67%, e *Zeyheria tuberculosa*, com 16,09%, totalizando, juntas, 67,3% do total de indivíduos mensurados.

Informa ainda a consultoria (PIA, pág. 55 e ID 110361) que as espécies identificadas foram consultadas na Lista Oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA) de espécies ameaçadas de extinção (Portaria MMA n. 443, de 17 de dezembro de 2014), na Lista Vermelha do Centro Nacional de Conservação da Flora e nos dispositivos legais estaduais que determinam as espécies imunes de corte.



Em consulta ao sítio eletrônico do Centro Nacional de Conservação da Flora⁸ e ao Programa REFLORA⁹, verifica-se que apenas a espécie jacarandá-da-bahia e peroba-do-campo possuem ocorrência endêmica ao domínio fitogeográfico da Floresta Atlântica, sendo as demais espécies, com algum grau de ameaçada, de ocorrência em mais de um bioma, o que representa uma distribuição geográfica não limitada, inobstante a condição compulsória de adoção de medidas compensatórias associadas ao processo de autorização para intervenção ambiental (AIA), conforme detalhado em tópico próprio neste parecer.

Em caráter complementar e decorrente do processo de uso e ocupação da região, segundo os estudos apresentados (RCA, pág. 64/65), informa-se que a fauna do local é majoritariamente restrita a avifauna e herbívoros, uma vez que a propriedade está inserida em meio às áreas utilizadas para o desenvolvimento das atividades agropecuárias, sendo notórios os sinais de pastoreio por animais domésticos como bovinos e equinos, o que pôde ser comprovado em vistoria de campo.

Embora o empreendimento não se enquadre na condição de supressão de vegetação nativa para fins de uso alternativo do solo, prevista no Art. 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.102, de 26 de outubro de 2021, alterada recentemente pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.162, de 20 de julho de 2022, junto aos autos (RCA, pág. 64/65), registra a consultoria ambiental que, durante o levantamento dos dados para compor o estudo de flora, foram feitas observações para identificação de evidências diretas e indiretas de fauna nativa no interior e entorno imediato da área, não sendo constatada, durante a atividade de campo, a presença de fauna nativa durante os levantamentos de dados em campo.

Informa ainda a consultoria técnica responsável que (...) *devido à característica de utilização para pastoreio intensivo na propriedade, a fauna nativa é naturalmente afugentada pelo movimento do gado e dos funcionários da fazenda nas pastagens.*

3.3. MEIO SOCIECONÔMICO

Considerada a All, os estudos realizados (RCA, 72/80) pela consultoria abordaram os aspectos sociopolíticos, regionais, demográficos, sociais, econômicos, culturais e de lazer para caracterização do meio socioeconômico sobre a abrangência do município de Frei Gaspar. Os dados e informações foram coletadas junto ao sítio eletrônico de instituições públicas e nos órgãos e entidades de prestação dos serviços públicos, sendo importante destacar que a maioria das informações se refere à data base anterior à formalização do processo.

A localidade de implantação do empreendimento possui registros que remontam do século XIX, sendo elevada a município em 1938, sendo a origem de sua ocupação histórica motivada pela ação colonizadora da Companhia do Mucuri.

O município integra a mesorregião do Vale do Mucuri e a microrregião de Teófilo Otoni, possuindo uma população estimada de 5.879 habitantes (IBGE, 2010) e densidade demográfica de aproximadamente 9,4

⁸ Disponível em: <http://cncflora.jbrj.gov.br/portal/pt-br/listavermelha/>. Acesso em: 14/06/2023.

⁹ Disponível em: <http://reflora.jbrj.gov.br/reflora/PrincipalUC/PrincipalUC.do?lingua=pt>. Acesso em: 14/06/2023.



habitantes/km², sendo destaque o fato de que mais da metade da população é do gênero masculino. Após a publicação dos dados do Censo de 2022, o município possui população estimada de 5.640 pessoas e densidade demográfica de 9 habitantes/km², o que denota um cenário de decréscimo populacional.

A taxa de urbanização equivale a 32,6% frente aos 33,1% de domicílios localizados na zona urbana, o que demonstra a concentração da população fora da zona urbana e a importância das atividades econômicas primárias na economia local (BGE, 2010).

Sobre o eixo da infraestrutura de saneamento básico (água, esgoto e resíduos), em consulta ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento¹⁰ (SNIS, 2021) é importante destacar que os serviços de abastecimento público de água atendem apenas 44,04% da população total do município, uma vez o percentual de domicílios na zona rural, contudo, atingindo 100% na zona urbana.

A coleta de esgoto atende 41,09% da população total e 98,8% na zona urbana, contudo, não há tratamento de esgoto (SNIS, 2021). A taxa de cobertura regular do serviço de coleta de resíduos chega a 90,39%, contudo, em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM)¹¹, ao Sistema de Licenciamento Ambiental (Ecosistemas)¹² e ao Sistema de Decisões dos Processos de Licenciamento Ambiental¹³, verifica-se que o município não possui regularização ambiental para destinação dos resíduos sólidos urbanos, o que deve ser observado pelo empreendedor e por sua consultoria responsável quando da destinação dos resíduos sólidos. Ganha destaque o fato de que a taxa de recuperação de materiais recicláveis no município (2,73%) é superior à média nacional (2,35%).

Quanto à infraestrutura de serviços, em 2017 (PNUD) possuía 99,35% do total de famílias com acesso à energia elétrica. Já quanto à comunicação, o município é dotado dos serviços de radiodifusão e de telefonia fixa e móvel.

Em consulta à plataforma da IDE-SISEMA verifica-se que a infraestrutura pública de transporte é restrita ao modal rodoviário. O município é interceptado pela MG-342, rodovia pavimentada, entre Ouro Verde de Minas e o município de Teófilo Otoni.

O município integra a Superintendência Regional de Saúde de Teófilo Otoni e possui a prestação do serviço predominantemente de caráter público (quatro estabelecimentos), vinculado ao Sistema Único de Saúde.

Há 13 estabelecimentos de ensino no município, sendo a educação infantil e fundamental de responsabilidade do município e o ensino médio ofertado pelo Estado. A média do IDEB (2019) municipal é de 5,9 para os anos iniciais e 3,8 para os anos finais do ensino fundamental, este abaixo da média nacional, e a taxa de escolarização (6 a 14 anos) de 96,8%.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Frei Gaspar foi de 0,590, situando-se em nível baixo, abaixo da média do Estado, sendo notória a influência da renda (0,799) na composição do índice.

¹⁰ Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/snis/>. Acesso em: 25/07/2023.

¹¹ Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/>. Acesso em: 26/07/2023.

¹² Disponível em: <https://ecossistemas.meioambiente.mg.gov.br/>. Acesso em: 26/07/2023.

¹³ Disponível em: <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-licenca>. Acesso em: 26/07/2023.



Ainda, em consulta ao Atlas do Desenvolvimento Humano (Atlas BR, 2016), o valor adicionado bruto por atividade econômica destaca a participação do setor terciário como maior fonte de valor adicionado do município, com destaque para a Administração Pública (46,63%), seguido do setor primário, dada a prevalência das atividades agrossilvipastoris (27,43%).

Embora um PIB per capita de R\$ 11.101,52 (IBGE, 2020), o percentual da população ocupada em 2020 era de apenas 6,8% e o percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo em 2010 era de 44,9%.

Também em consulta às instituições relacionadas ao turismo¹⁴, no campo cultural, informa-se que o município faz parte do Circuito Turístico das Pedras Preciosas e é dotado de atrações turísticas naturais, como o Pico do Zé Moreira e a Pedrinha de Frei Gaspar, e culturais, como a Igreja Matriz de Nossa Senhora Imaculada Conceição e a Praça Mustafá Pimenta Bukzem.

3.4 RESERVA LEGAL (RL) E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

Quanto ao recibo de inscrição no CAR apresentado, seguem considerações:

- **Fazenda Jotabe/Cibrão (Matrícula n.º 14.655 – CRI Comarca de Itambacuri) – Recibo MG-3163300-D7DF.F6CC.C28E.4E97.A1D3.AA11.981F.8314:** inscrição que compreende o imóvel onde se localiza a ADA do empreendimento, bem como a área onde serão cumpridas as compensações ambientais, com área total declarada de 380,9612 ha (11,7868 módulos fiscais), APP de 31,4847 ha e RL proposta de 77,7246 ha. Conforme certidão de inteiro teor apresentada nos autos, constatou-se que o imóvel em tela não possui reserva legal averbada.

Em relação à área de reserva legal descrita, verificou-se que a mesma observou o percentual exigido na legislação ambiental vigente. As áreas demarcadas estão ocupadas com vegetação nativa ou estão em processo de regeneração natural e não se sobrepõem à ADA do empreendimento e às APPs do imóvel.

Quanto às APPs descritas, verificou-se que as mesmas estão, sobretudo, ocupadas por usos antrópicos, sendo proposta a recuperação de parte desses locais para fins de cumprimento de compensação ambiental, conforme descrito em tópico apartado.

Pontua-se, ainda, que o Decreto Estadual n.º 48.127/2021 regulamentou o Programa de Regularização Ambiental no Estado de Minas Gerais para fins de regularização de passivo ambiental nas áreas de RLs, APPs e AURs degradadas/alteradas, conforme o caso.

3.5 INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Além do processo de licenciamento ambiental para obtenção de LP+LI+LO, encontram-se formalizados, no SEI, o processo de AIA n.º 1370.01.0009617/2022-83 e Processo Relacionado n.º 1370.01.0041793/2022-63, visando a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP, em área de 2,22 ha, e o corte de 1.162 árvores nativas isoladas vivas, em área de 7,73 ha, para

¹⁴ Disponível em: <https://www.pedraspreciosas.tur.br/>. Acesso em: 25/07/2023.



implantação de empreendimento minerário na Fazenda Jotabe/Cibrão (Matrícula n.º 14.655 – CRI Comarca de Itambacuri).

O rendimento lenhoso fora estimado em 57,79 m³ (parte aérea - lenha e madeira de floresta nativa) e, por ocasião da resposta à solicitação sob ID 110360, estimado o volume de tocos e raízes em 25 m³, sendo informado que todo o volume será utilizado internamente no imóvel e/ou empreendimento. O número do projeto cadastrado no SINAFLOR é 23120291.

Nos autos, fora comprovado o recolhimento das taxas de expediente e florestal (corte e destoca). Para a taxa de reposição florestal, recomenda-se à autoridade competente e ao Núcleo de Apoio Operacional (NAO), a observação do §2º do Artigo 119 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019 antes da emissão da AIA.

A intervenção em APP será necessária para implantação do empreendimento minerário, sendo as atividades requeridas enquadradas como de utilidade pública, além de ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme detalhamento feito no item 2.5 deste parecer. A supressão de vegetação em APP refere-se unicamente a retirada de indivíduos nativos isolados, sem necessidade de desmate de fragmento florestal.

O levantamento das árvores nativas isoladas se deu por censo florestal. O critério de inclusão adotado foi a medida da circunferência à altura de 1,30 m do solo (CAP) \geq 15,7 cm. O cálculo do volume com casca seguiu a fórmula proposta por CETEC (1995).

Dos indivíduos aferidos, verificou-se a presença das espécies ameaçadas de extinção *Paratecoma peroba*, categoria "Em Perigo", com 5 indivíduos, *Dalbergia nigra*, com 7 indivíduos, categoria "Vulnerável", e *Cedrelela odorata*, com 1 representante, categoria "Vulnerável", conforme Portaria MMA n.º 443/2014, e uma espécie protegida pela Lei Estadual n.º 20.308/2012 (*Handroanthus ochraceus*), com 282 árvores.

Nesse sentido, cita-se que fora apresentado laudo de alternativa locacional relativo ao corte de indivíduos das espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção, demonstrando que a implantação do empreendimento não implicará em agravamento do risco à conservação das mesmas.

Para fins de validação "in loco" das intervenções requeridas, a equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria na ADA no dia 31/05/2023, oportunidade na qual fora realizado caminhamento amostral pela área, com identificação de algumas espécies e da APP a ser intervinda.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

4.1 Compensação ambiental por intervenção em APP - Resoluções CONAMA n.ºs 369/2006 e 429/2011; Instrução de Serviço SEMAD n.º 04/2016; Decreto Estadual n.º 47.749/2019

Os Artigos 75, 76 e 77 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019 estabelecem que:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA n.º 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:



I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

[...]

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.

Art. 77 – A competência para análise da compensação por intervenção em APP é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental. (g.n.)

Neste sentido, registra-se que o empreendedor apresentou PTRF (formalização dos autos) e PRADA (atendimento à informação complementar), ambos com ART, relativos à esta medida compensatória, cuja área proposta de recuperação é equivalente à área intervinda em APP (2,22 ha), encontrando-se alocada na APP e áreas adjacentes de curso d'água sem denominação - Fazenda Jotabe/Cibrão - Matrícula n.º 14.655.

Ademais, serão recuperados outros 1,43 ha em decorrência da compensação pelo corte de indivíduos ameaçados/protegidos, totalizando, assim, 3,65 ha, conforme Figura 8. Os proprietários do referido imóvel deram anuência ao empreendedor quanto à concordância do cumprimento da medida compensatória citada acima.

As espécies a serem utilizadas deverão ser àquelas aferidas no censo florestal e/ou típicas da região, devendo ser respeitados os critérios de sucessão ecológica. O quantitativo aproximado de mudas para recuperação de área de 2,22 ha será de 2.469 indivíduos.

As ações propostas foram: isolamento da área; limpeza da área objeto da recuperação; combate a formigas cortadeiras; preparo do solo; coveamento; calagem; adubação de plantio; plantio total com espaçamento de 3 x 3 m; replantio; adubação de cobertura; tratamentos silviculturais de manutenção (coroamento das mudas, controle de pragas florestais, especialmente as formigas cortadeiras, e doenças e controle de processos erosivos). O monitoramento deverá ser realizado periodicamente durante 5 anos a contar do plantio.

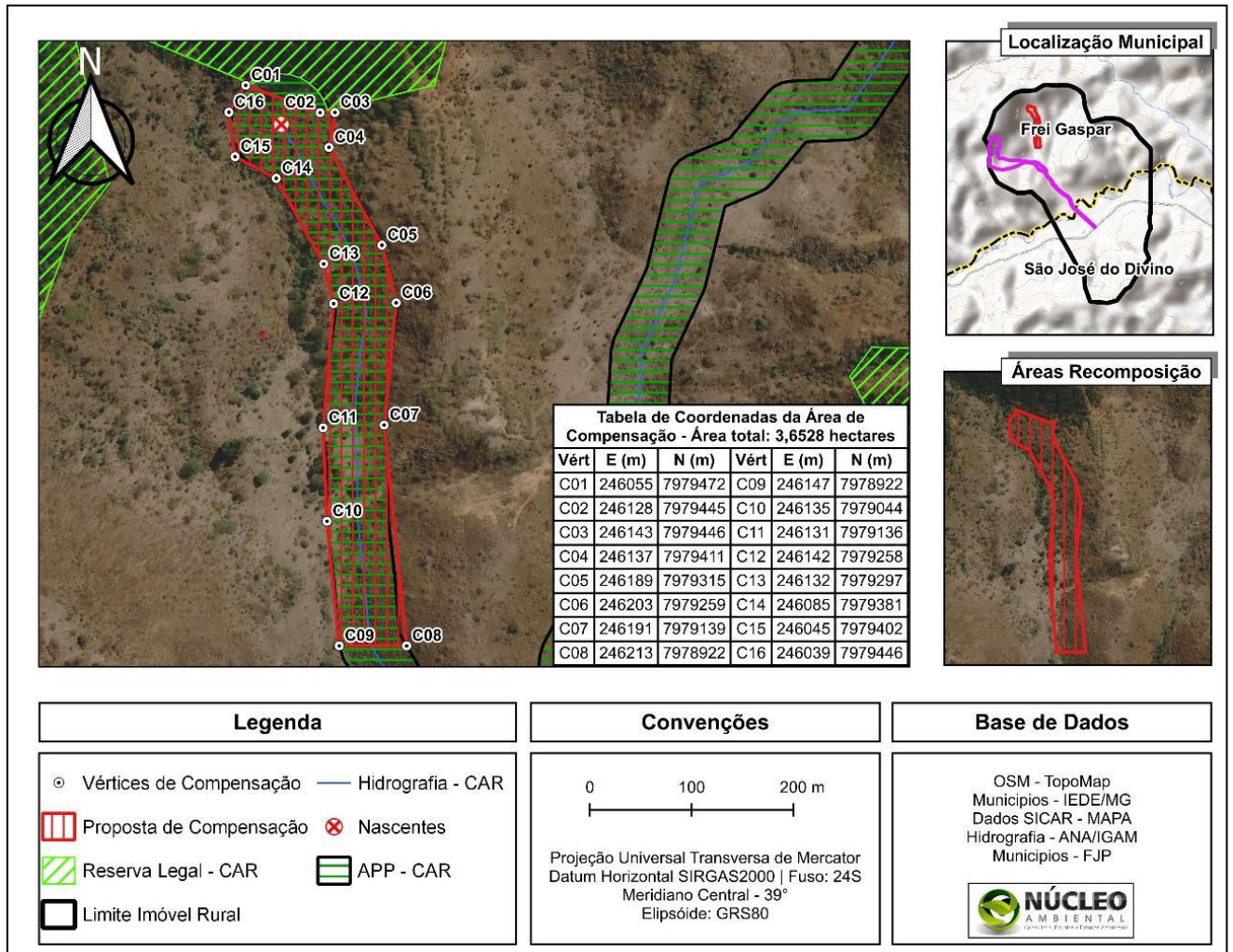
Após análise da proposta de compensação, tendo em vista o atendimento de critérios técnicos e legais aplicáveis ao caso em tela, especialmente das Resoluções CONAMA n.ºs 369/2006 e 429/2011 e Instrução de Serviço SEMAD n.º 004/2016, considera-se a proposta apresentada satisfatória.

Importante ressaltar que o Artigo 42 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019 traz que as compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo



de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, sendo esta última a opção sugerida neste parecer.

Figura 8. Compensação ambiental por intervenção em APP e pelo corte de indivíduos ameaçados e protegidos.



Fonte: PRADA, 2023.

4.2 Compensação pela supressão de indivíduos arbóreos protegidos ou ameaçados de extinção - Decreto Estadual n.º 47.749/2019

Os Artigos 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019 estabelecem que:

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer



conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

[...]

§ 4º – A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.

Art. 74 – A competência para análise da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental. (g.n.)

Já a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102/2021 traz em seu Artigo 29 que:

Art. 29. A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I - dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável - VU;

II - vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo - EM;

III - vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR. (g.n.)

Neste sentido, registra-se que o empreendedor apresentou PTRF (formalização dos autos) e PRADA (atendimento à informação complementar), ambos com ART, relativos à esta medida compensatória, cuja área proposta de recuperação compreende área de 1,43 ha e encontra-se alocada na APP e áreas adjacentes de curso d'água sem denominação - Fazenda Jotabe/Cibrão - Matrícula n.º 14.655. Os proprietários do referido imóvel deram anuência ao empreendedor quanto à concordância do cumprimento da medida compensatória citada acima.

As espécies a serem utilizadas deverão ser àquelas aferidas no censo florestal e/ou típicas da região, devendo ser respeitados os critérios de sucessão ecológica. O quantitativo aproximado de mudas para recuperação de área de 1,43 ha será de 1.590 indivíduos.

Dos indivíduos aferidos, verificou-se a presença das espécies ameaçadas de extinção *Paratecoma peroba*, categoria "Em Perigo", com 5 indivíduos, *Dalbergia nigra*, com 7 indivíduos, categoria "Vulnerável", e *Cedrela odorata*, com 1 representante, categoria "Vulnerável", conforme Portaria MMA n.º 443/2014, e uma espécie protegida por legislação específica (*Handroanthus ochraceus*), com 282 árvores.

Para a espécie listada na categoria "Em Perigo", fora proposto o plantio na proporção 20:1 e, para àquelas enquadradas na categoria "Vulnerável", tal proporção foi de 10:1, totalizando 180 mudas. Para o ipê amarelo, seguindo a Lei Estadual n.º 20.308/2012, fora proposto o plantio de 5 mudas por indivíduo suprimido, totalizando 1.410 mudas.



As ações propostas foram: isolamento da área; limpeza da área objeto da recuperação; combate a formigas cortadeiras; preparo do solo; coveamento; coroamento; calagem; adubação de plantio; plantio total com espaçamento de 3 x 3 m; replantio; adubação de cobertura; tratamentos silviculturais de manutenção (coroamento das mudas, controle de pragas florestais, especialmente as formigas cortadeiras, e doenças e controle de processos erosivos). O monitoramento deverá ser realizado periodicamente durante 5 anos a contar do plantio.

Após análise da proposta de compensação, tendo em vista o atendimento dos critérios técnicos e legais aplicáveis ao caso em tela, considera-se a proposta apresentada satisfatória.

Importante ressaltar que o Artigo 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 traz que as compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, sendo esta última a opção sugerida neste parecer.

5. INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO

Em atendimento às informações sob ID 110344, 110345 e 131558, foi apresentado o balanço hídrico para fins de abastecimento da demanda do empreendimento, bem como os títulos autorizativos das intervenções em cursos d'água informadas.

Segundo as informações apresentadas (ID 110345), a regularização do uso de recursos hídricos contemplou o limite da vazão solicitada junto à ANA, sendo proposta a implantação de um sistema de armazenamento de água para abastecimento das atividades, uma vez a limitação da vazão instantânea de captação.

O Quadro 5 abaixo traz a demanda informada por finalidade de uso de recursos hídricos.

Quadro 5: Delimitação das áreas de estudo.

Finalidade de uso	Demanda média diária (m³/dia)	Disponibilidade diária (m³/dia)	Título
Consumo humano (6 colaboradores)	0,9	3,6	DR 396/2023 ¹⁵
Processo produtivo (refrigeração da perfuratriz e máquina de corte de fio diamantado)	3,5	68,8	DR 389/2023 ¹⁶
Umectação de vias (controle de poeiras)	2		

Fonte: Adaptado da ID 110345 (pág. 02/03) e ID 131558.

Embora a baixa demanda de recursos hídricos para fins de umectação de vias, registra-se que a consultoria informa que a estimativa apresentada contemplou a média diária, o que dependerá das condições diárias. Neste ponto, cabe ainda destacar que o empreendimento será dotado de sistema de armazenamento, o que implica no abastecimento do caminhão fora das limitações da vazão instantânea no curso d'água, de modo a garantir o volume necessário ao abastecimento.

¹⁵ REGLA/ANA n. 02501.001949/2023.

¹⁶ REGLA/ANA n. 02501.001447/2023.



Ainda, dadas as condições de acesso ao local, informa o requerente que as intervenções em cursos d'água para fins de implantação das travessias rodoviárias foram regularizadas por meio dos processos administrativos SEI n. 1370.01.0029784/2023-32 (Latitude S 18° 15' 57,29" e Longitude O 41° 24' 05,18") e n. 1370.01.0029787/2023-48 (Latitude Sul 18° 15' 57,09" e Longitude O 41° 24' 08,10"), os quais regularizam as travessias dos cursos d'água afluentes do ribeirão Cibrão, e do processo administrativo REGLA ANA n. 02501.000590/2023 (Latitude Sul 18° 16' 18,00" e Longitude O 41° 23' 45,00" - DR 11/2023/SRE), o qual regulariza a travessia sobre o ribeirão Cibrão.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1 Efluentes líquidos: serão gerados efluentes líquidos da extração mineral, sanitários e pluviais. O efluente da extração mineral é composto por água e partículas sólidas da rocha oriundas do corte da rocha com fio diamantado. O efluente sanitário é proveniente das estruturas de apoio (banheiro). Também será gerado efluente oriundo das águas pluviais. Não há previsão de geração de efluente oleoso.

Medidas mitigadoras: o efluente da extração mineral será direcionado à caixa de decantação na própria frente de lavra, com posterior infiltração da água no solo, além de perda por evaporação. O efluente pluvial, por sua vez, será destinado a sistema de drenagem.

O efluente sanitário será destinado a biodigestor conectado a sumidouro (área de apoio), devendo ser dada destinação adequada do lodo sanitário, além de tanque de evapotranspiração (TEVAP) conectado ao sanitário da frente de lavra, o qual possuirá sumidouro apenas para lançamento em caso de extravasamento. Algumas espécies recomendadas para introdução no Tevap são ornamentais, dentre elas as mais utilizadas são: bananeiras (*Musa cavendishii*), taiobas (*Xanthosoma sagittifolium*) e plantas ornamentais como copo-de-leite (*Zantedeschia aethiopica*); mariasem-vergonha (*Impatiens walleriana*); lírio-do-brejo (*Hedychium coronarium*); caeté banana (*Heliconia* spp.) e junco (*Zizania bonariensis*).

Tendo em vista o lançamento dos efluentes líquidos sanitários tratados em sumidouro, registra-se que foram encaminhadas correspondências eletrônicas¹⁷ determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento desses efluentes.

Nesse sentido, destacam-se algumas informações apresentadas nos autos, tais como a elaboração do projeto técnico do sistema de tratamento de efluentes sanitários com observância das NBRs 7.229 e 13.969 e o não aporte de efluentes industriais no biodigestor.

Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pela correspondência eletrônica, recomenda-se ao empreendedor que promova as manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência dos referidos sistemas.

6.2 Resíduos sólidos: o gerenciamento inadequado dos resíduos sólidos apresenta potencial risco de contaminação do solo e da água. O empreendimento gerará resíduos sólidos Classes I e II provenientes das estruturas de apoio e da operação da lavra, classificados como recicláveis (papel, papelão, plástico, sucatas), não recicláveis comuns e orgânicos. Na extração da rocha ocorrerá a geração de rejeito/estéril.

Medidas mitigadoras: os resíduos que são passíveis de reciclagem compreenderão as embalagens plásticas e de papel, caixas de papelão e sucatas metálicas. Visando à coleta segregada destes resíduos deverá ser

¹⁷ Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas datadas de 10/06/2021 e 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



implantado um programa de coleta seletiva com a colocação de tambores em várias áreas da empresa. Todo o resíduo reciclável coletado deverá ser comercializado ou doado para cooperativas de reciclagem.

O óleo lubrificante usado nos motores (óleo queimado) e o óleo das caixas coletoras serão recolhidos em tambores, com tampa hermeticamente fechada, devendo ficar armazenados com segurança até destinação adequada.

Já os EPI's e trapos e estopas contaminadas com óleo e graxa serão destinados a aterro industrial, enquanto que os resíduos orgânicos/domésticos serão enviados a aterro sanitário. Contudo, o principal resíduo gerado no empreendimento será o rejeito/estéril composto por fragmentos de rocha não comercializáveis, sendo que a disposição adequada deste material deverá ser na área das pilhas, com adoção das medidas propostas para mitigação dos impactos ambientais potenciais.

Em síntese, constatou-se que os resíduos sólidos serão segregados de acordo com a tipologia e armazenados temporariamente no empreendimento de forma adequada, sendo que a destinação final se apresenta ajustada às exigências normativas.

Assim, o automonitoramento dos resíduos sólidos figura como sugestão de condicionante deste parecer, ficando o empreendedor cientificado de que o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos deverão ser realizados apenas por empresas devidamente regularizadas.

6.3 Emissões atmosféricas: a movimentação do maquinário, a emissão de gases provenientes dos escapamentos de veículos automotores e a extração/beneficiamento mineral podem ocasionar tal impacto.

Medidas mitigadoras: a extração mineral ocorrerá com uso de água, o que diminuirá a emissão de material particulado. Deverá ser feita manutenção periódica do maquinário/equipamentos utilizados no empreendimento, controle de velocidade dos veículos e, sempre que necessário, a umectação das vias de acesso e da praça de trabalho. Os funcionários deverão utilizar EPIs. Deverá ser instalado sistema de aspersão na UTM a seco.

Nos termos da IS SISEMA n.º 05/2019, serão sugeridas, como condicionantes deste parecer, a apresentação de plano de monitoramento da qualidade do ar (PMQAR), bem como a realização de monitoramento da qualidade do ar, este último conforme determinação da FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.

6.4 Ruídos e vibrações: as fontes de ruídos previstas são aquelas provenientes do maquinário/equipamentos utilizados no empreendimento, sendo descontínuas. Ainda, registra-se que a lavra de rocha a granel contará com desmonte por explosivos.

Medidas mitigadoras: adoção de EPIs pelos funcionários e manutenção periódica do maquinário e dos equipamentos utilizados. Utilização racional e segura de explosivos, com detonação de fogos bem dimensionados através de planos de fogos previamente estabelecidos por técnico capacitado (*blaster*). Além das medidas mitigadoras a serem adotadas, deve-se registrar que o empreendimento será instalado em área rural, distante de núcleo populacional, com operação no período diurno

6.5 Outros impactos ambientais

6.5.1 Contaminação do solo e da água: a contaminação dos solos e das águas superficiais poderá ocorrer a partir do abastecimento de combustível e da manutenção/movimentação do maquinário e equipamentos utilizados no empreendimento. Ressalta-se que tanto a oficina como o reservatório de combustível deverão ser instalados em galpão coberto, com piso impermeabilizado e sistema de canaletas conectado às caixas coletoras.



Medidas mitigadoras: manutenção periódica do maquinário/equipamentos e das estruturas de contenção, do sistema de canaletas, do piso e telhado.

6.5.2 Mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo: a exposição do solo na frente de lavra, nas pilhas, no pátio de manobras e nas vias de acesso do empreendimento pode promover o desencadeamento de processo erosivo.

Medidas mitigadoras: o empreendimento contará com sistema de drenagem pluvial composto por canaletas, caixas secas e bacias de decantação. O referido sistema deverá ser periodicamente adequado, bem como passar por frequente manutenção, sendo que os sedimentos deverão ser destinados a local apropriado.

Os taludes de terra das estradas deverão ter declividade adequada à estabilidade dos mesmos, com implantação, sempre que possível, de gramíneas e leguminosas. Também deverá ser feita a manutenção frequente nas vias de acesso.

O empreendedor deverá promover, ainda, nos termos do PCA apresentado, a recuperação das áreas finalizadas concomitantemente à operação do empreendimento.

6.5.3 Impacto visual sobre a paisagem e o uso do solo: a alteração da paisagem e do uso do solo ocorrerá, principalmente, nas áreas da frente de lavra e das pilhas de rejeito/estéril, com modificação significativa da topografia.

A remoção do *topsoil*, em razão da ampliação das atividades minerárias, expõe o solo, influenciando, assim, o escoamento superficial e diminuindo a infiltração e o tempo de concentração das águas pluviais, ou seja, o solo torna-se sensível, propiciando o início de processos erosivos, sobretudo no período chuvoso.

Medidas mitigadoras: implantação/adequação e manutenção de sistema de drenagem pluvial e contenção de processos erosivos, além da adequação morfológica e do recobrimento vegetal das áreas finalizadas concomitante à operação do empreendimento.

A implantação de um cortinamento vegetal no entorno da ADA se torna desnecessária, inicialmente, conforme relatado no PCA, em decorrência de ser uma área isolada sem receptores sensíveis próximos. Após o advento das operações de lavra, caso seja necessário, a empresa deverá implementar o cortinamento conforme ações descritas no PCA.

6.5.4 Alteração do tráfego de veículos nas estradas vicinais adjacentes: o beneficiamento dos blocos de rocha ornamental e o uso da rocha a granel beneficiada na UTM serão feitos fora da ADA, com o transporte do material em carretas por meio de estradas vicinais que dão acesso, também, a diversas propriedades rurais e comunidades.

Medidas mitigadoras: tais vias deverão ter aumento de largura, principalmente em trechos de curva, de modo a possibilitar a passagem de dois veículos simultaneamente, além de adequação dos traçados. As pistas de rolamento deverão passar frequentemente por manutenção e serem sinalizadas com placas indicativas/orientativas contendo limite de velocidade para os veículos próprios e advertência quanto aos riscos decorrentes das atividades do empreendimento.

6.5.5 Corte de árvores nativas isoladas vivas: registra-se que qualquer supressão de árvores isoladas promove impactos ambientais bastante significativos no ecossistema local, tais como redução quali-quantitativa da flora nativa, exposição do solo à ação direta das águas pluviais, potencial mortandade de indivíduos da fauna nativa e afugentamento dos animais para áreas adjacentes, o que aumenta a competição por recursos naturais.



Tais impactos, contudo, podem ser minimizados quando há planejamento prévio e obtenção da autorização para intervenção ambiental com estabelecimento de medidas mitigadoras conforme descrito abaixo.

Medidas mitigadoras: o empreendedor deverá promover a retirada gradual da vegetação conforme cronograma de implantação do empreendimento e promover o aproveitamento socioeconômico do rendimento lenhoso a ser obtido.

6.5.6 Afugentamento e atropelamento da fauna nativa: a partir do corte das árvores nativas isoladas, além da movimentação de máquinas, veículos e pessoas no local, verifica-se que os animais buscam por outros ambientes em consequência da redução de habitats, além de estarem susceptíveis ao risco de atropelamento.

Desse modo, os animais que auxiliam a polinização e a dispersão de frutos e sementes (dispersão zoocórica) migram para outras áreas, dificultando ou eliminando a propagação da vegetação pelo ambiente.

Em relação à fauna alada, sobretudo pássaros e mamíferos voadores, pode haver restrição ao voo em decorrência de possíveis colisões contra as estruturas do empreendimento, bem como a morte desses indivíduos.

Medidas mitigadoras: deverá ser realizada a manutenção de máquinas e equipamentos para minimização dos níveis de ruídos/vibrações, com operação das atividades apenas no período diurno.

Para diminuir o risco de atropelamento da fauna, deverá ser realizado o controle de velocidade dos veículos internos, além da promoção de ações de educação ambiental aos funcionários sobre a importância de preservação da fauna silvestre. Ainda, deverão ser instaladas placas de sinalização nas áreas do empreendimento acerca da proibição da caça e da captura de pássaros e outros animais silvestres.

6.5.7 Geração de emprego e renda e arrecadação de impostos: com a implantação do empreendimento podem ser geradas oportunidades de trabalho e renda para população local, além do aumento da arrecadação de impostos.

Medidas mitigadoras: não se aplica.

7. CONTROLE PROCESSUAL

7.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado com o nº 3279/2022, na data de 1º/09/2022, por meio da plataforma eletrônica SLA¹⁸ (solicitação nº 2022.08.01.003.0002841), sob a rubrica de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), pelo empreendedor MINERAÇÃO MARTINS EIRELI (CNPJ nº 23.918.344/0001-80), para a execução das atividades descritas como (i) “*lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento*” (código A-02-06-2 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 10.000 m³/ano, (ii) “*lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*” (código A-02-07-0 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 50.000 t/ano, (iii) “*unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco*” (código A-05-01-0 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 50.000 t/ano, (iv) “*pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos*” (código A-05-04-6 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 1,74 ha, e (v) “*estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de*

¹⁸ A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



empreendimentos minerários” (código A-05-05-3 da DN COPAM nº 217/2017), numa extensão de 0,992 km, todas alusivas ao processo minerário ANM nº 830.907/2015 e em empreendimento localizado na Fazenda Alves/Fazenda Jotabe, Divino Cibrão, s/n, CEP 39840-000, zona rural dos municípios de Frei Gaspar e São José do Divino/MG, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Como é sabido, a Licença Prévia (LP) atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação e possui prazo de validade de até 5 (cinco) anos. Já a Licença de Instalação (LI) autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes e possui prazo de validade de até 6 (seis) anos. Por fim, a Licença de Operação (LO) autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação e possui prazo de validade de até 10 (dez) anos.

Do art. 8º, II e § 1º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, infere-se:

Art. 8º – Constituem modalidades de licenciamento ambiental: [...]

II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual serão analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição concomitantemente de duas ou mais licenças;

[...]

§ 1º – Na modalidade de LAC a licença será emitida conforme os seguintes procedimentos:

I – análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO da atividade ou do empreendimento, denominada LAC1; [...]

Esta fase do licenciamento ambiental convencional também tem previsão normativa expressa no art. 8º, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Dessarte, a pretensão de regularização ambiental objeto deste Processo Administrativo encontra ressonância na legislação ambiental/processual vigente e aplicável no âmbito da Administração Pública Estadual.

Análise documental preliminar realizada sob o prisma eminentemente jurídico no dia 05/09/2022, com a comunicação e encaminhamento de sugestão de solicitação de informações complementares à DRRA/LM e à DRCP/LM via *e-mail* institucional.

O cadastramento da solicitação de informações complementares de cunho jurídico no SLA se deu quando da designação de gestor técnico para o processo pela DRRA/LM, na data de 05/12/2022, em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



Solicitadas informações complementares preliminares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na data de 16/12/2022, com o objetivo de elucidar fatos necessários à compreensão do projeto proposto e subsidiar a realização da vistoria de campo, os esclarecimentos e documentos perquiridos pelo Órgão Ambiental foram apresentados pelo empreendedor tempestivamente no dia 14/04/2023, conforme registros sistêmicos lançados na plataforma digital.

A equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria nas dependências do empreendimento no dia 31/05/2023 e lavrou o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 29/2023, datado de 1º/06/2023 (Id. 67088276, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0009617/2022-83).

Em decorrência de fatos supervenientes, a equipe interdisciplinar reiterou a solicitação de informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na data de 26/06/2023, cujos esclarecimentos e documentos perquiridos pelo Órgão Ambiental foram apresentados pelo empreendedor tempestivamente no dia 21/07/2023, conforme registros sistêmicos lançados na plataforma digital.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação no Órgão Ambiental.

7.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados a título de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- CAR - Cadastro Ambiental Rural: registro nº MG-3163300-D7DF.F6CC.C28E.4E97.A1D3.AA11.981F.8314 (alusivo a uma área total de 380,9612 ha – Fazenda Jotabe – São José do Divino/MG), efetuado em 15/03/2021, figurando como proprietários os nacionais JAIR BATISTA (CPF nº ***.324.606-**) e ANA MARIA DE OLIVEIRA BATISTA (CPF nº ***.521.196-**).
- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo): abordagem realizada em tópico próprio neste Controle Processual.
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
- Certificados de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) do profissional RONAN NUNES MOULIN DE MORAES (Engenheiro Ambiental – CREA/ES 25.911/D) e da empresa EMF SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 13.995.332/0001-03), atual razão social da empresa NÚCLEO AMBIENTAL CONSULTORIA, PROJETOS E ESTUDOS AMBIENTAIS, conforme esclarecimentos prestados pelo empreendedor no SLA (Id. 198196).
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) cópia digital de certidão de registro imobiliário – Matrícula nº



14.655 – Serviço Registral de Itambacuri/MG, expedida na data de 22/02/2022, referente a uma sorte de terras, medida e legitimada, situada no Córrego Cibrão, denominada “Fazenda Cibrão”, no município de São José do Divino, Comarca de Itambacuri/MG, com a área total de 380,70,73 ha, na qual figuram como proprietários JAIR BATISTA e sua esposa ANA MARIA DE OLIVEIRA BATISTA (R-2-14655); e (ii) cópia digitalizada de instrumento particular de arrendamento parcial de imóvel rural para instalação e execução de empreendimento minerário do tipo lavra a céu aberto com exploração de minérios, atividades correlatas e pesquisa mineral firmado entre os nacionais JAIR BATISTA e ANA MARIA DE OLIVEIRA BATISTA (arrendantes) e a empresa MINERAÇÃO MARTINS EIRELI (arrendatária), na data de 18/06/2020, referente a uma área de aproximadamente 14,5 ha do imóvel rústico de Matrícula nº 14.655 (Registro anterior: Matrícula nº 14.195), com prazo de validade inicial de 10 (dez) anos, a partir da eventual emissão da licença de operação, e previsão da possibilidade de renovações sucessivas e por igual período mediante comum acordo entre as partes contratantes (cláusula oitava).

- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou de outro ato autêntico capaz de regularizar a supressão: consta dos autos eletrônicos informação de protocolo de requerimento alusivo à intervenção ambiental (Processo SEI 1370.01.0009617/2022-83, com restrições afetas à observância da LGPD alçadas no Processo SEI 1370.01.0041793/2022-63).
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em recursos hídricos: as referências/descrições aos atos autorizativos alusivos ao uso de recursos hídricos foram lançadas pela equipe técnica da SUPRAM/LM na capa e no capítulo 5 deste Parecer Único.
- Plano de controle ambiental – PCA com ART: estudo elaborado sob a responsabilidade do profissional RONAN NUNES MOULIN DE MORAES (Engenheiro Ambiental – CREA/ES 25.911/D).
- Relatório de controle ambiental – RCA com ART: estudo elaborado sob a responsabilidade do profissional RONAN NUNES MOULIN DE MORAES (Engenheiro Ambiental – CREA/ES 25.911/D).
- Plano de recuperação de área degradada – PRAD: estudo elaborado sob a responsabilidade do profissional LEONARDO VESCOVI (Engenheiro Agrônomo – CREA/ES 20.680/D).
- Protocolo do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas por Substâncias Químicas constante no Banco de Declarações Ambientais (BDA), quando identificado um ou mais indícios de contaminação conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116, de 27 de junho de 2008, ou protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas (DI-0015699/2023 - Id. 198139, SLA).
- Publicação de requerimento de licença.

7.3. Da representação processual



Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópia digitalizada de instrumento particular de mandato outorgado na data de 06/06/2019, com firma reconhecida, vigente (já que possui prazo de validade indeterminado); (ii) cópias digitalizadas dos atos constitutivos da empresa (Contrato Social datado de 06/01/2016); e (iii) cópias digitalizadas dos documentos de identificação pessoal do sócio administrador da empresa, Sr. PAULO ROBERTO MARTINS FILHO, e dos procuradores outorgados, Sr. LEONARDO VESCOVI e Sr. RONAN NUNES MOULIN DE MORAES, comprovando-se o vínculo entre a empresa e as pessoas físicas responsáveis pelo cadastro das informações no SLA.

7.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. [...]

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

A competência Municipal no caso em questão decorre, sobretudo, de sua própria competência constitucional quanto ao uso e ocupação do solo urbano. Nesse sentido, transcreve-se o teor do art. 30, VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; [...]

Confirmando essa competência constitucional, a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), estabelece, no art. 2º, VI, “g”, que os Municípios, no âmbito de suas políticas urbanas, devem evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes no ordenamento e uso do solo urbano:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...]

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

[...]

g) a poluição e a degradação ambiental; [...]



No caso, o Município de Frei Gaspar certificou, na data de 04/08/2022, por intermédio do Prefeito Municipal (em exercício), Sr. EDSON ALVES DOS SANTOS, que o tipo de atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (Id. 207267 e Id. 451100, SLA), consoante exigência contida no art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020.

Da mesma forma, o Município de São José do Divino certificou, na data de 12/04/2023, de forma retificadora, por intermédio do Prefeito Municipal (em exercício), Sr. GERALDO GUEDES RODRIGUES, e do Vice-Presidente do CODEMA (em exercício), Sr. GENILSON DE DEUS DE OLIVEIRA, conjuntamente, que o tipo de atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (Id. 222392 e Id. 222395, SLA), consoante exigência contida no art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020. A certidão/declaração de conformidade municipal se fez acompanhada de cópia da Resolução CODENA nº 02, de 12/04/2023, condição de validade do documento.

7.5. Do título minerário

A Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, ao estabelecer os procedimentos para aplicação da DN COPAM nº 217/2017, definiu em seu subitem 2.9.1 que *“o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença. Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário”* (sic). Dessarte, incide, no presente caso, a inexigibilidade de apresentação, em âmbito de regularização ambiental, do título minerário, já que a novel legislação demanda tão somente a observância da existência de vinculação entre o processo minerário (no caso, processo ANM nº 830.907/2015) e o empreendedor, o que foi atendido consoante verificação realizada no sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM) na data de 05/09/2022 (comprovante anexado ao SLA), cujo processo minerário se encontra cadastrado e apresenta a fase atual “Direito de Requerer Lavra” em nome da empresa MINERAÇÃO MARTINS EIRELI (CNPJ nº 23.918.344/0001-80), desde 20/09/2016, o que encontra ressonância nas informações prestadas pelo empreendedor/consultor no módulo “dados adicionais” (atividades minerárias) do SLA.

Vale ressaltar que o art. 3º, § 2º, da Portaria nº 155/2016 da ANM, prevê que *“as pessoas jurídicas, quando do seu cadastramento, deverão indicar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ do estabelecimento matriz, conforme Portaria nº 15, de 7 de janeiro de 2008”*, o que foi observado pelo empreendedor no caso em tela.

7.6. Da publicação do requerimento de licença

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de LP+LI+LO (LAC-1) em periódico local/regional físico, a saber, jornal “Diário Tribuna”, de Teófilo Otoni/MG, com circulação no dia 25/08/2022 (p. 7), conforme exemplar



de jornal acostado por cópia digital ao SLA. O Órgão Ambiental também promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 02/09/2022, caderno I, p. 8, conforme exemplar de jornal acostado por cópia digital ao SLA; tudo nos termos dos arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c art. 4º, I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Id. 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

7.7. Da certidão negativa de débitos ambientais – CNDA

Consoante preconizado no art. 19, *caput*, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “*é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento*”, cuja recente disposição normativa encontra ressonância, inclusive, na dicção das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados, ressalvadas as exceções legais, consoante Nota Jurídica Orientadora nº 01/2015/PPI oriunda da AGE/MG, datada de 08/05/2015 (Id. 2618806, SEI), e Memorando SEMAD/SUPOR nº 44/2018, datado de 18/12/2018 (Id. 2672730, SEI), motivo por que não se realizou consulta aos sistemas disponíveis (SIAM e CAP) acerca da eventual existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental, com observância do disposto no art. 3º, XII, da Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019).

7.8. Das intervenções ambientais e compensações

O empreendedor declarou no módulo “fatores que alteram a modalidade” do SLA que não realizará supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

Há processo vinculado de intervenção ambiental, cujo requerimento foi protocolizado no bojo do Processo SEI nº 1370.01.0009617/2022-83 (com restrições afetas à observância da LGPD alçadas no Processo SEI 1370.01.0041793/2022-63), datado de 21/02/2022, contendo as pretensões de (i) intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, numa área de 2,22 ha, e (ii) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (1.162 unidades numa área de 7,73 ha), com um rendimento de 57,79 m³ de lenha de floresta nativa, totalizando 9,95 ha, para a finalidade mineração (Id. 42865351, SEI), no caso, considerada de utilidade pública, nos termos do art. 3º, I, “b”, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O requerimento de intervenção ambiental foi subscrito pelo procurador outorgado, Sr. LEONARDO VESCOVI.

E, como é cediço, “*as solicitações para as intervenções ambientais serão analisadas nos autos do procedimento de licenciamento ambiental*” (art. 16, § 2º, da DN COPAM nº 217/2017).

Vale dizer: a análise dos processos vinculados é integrada.

De outro norte, consoante preconizado no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.577/2018:



Art. 17 - As taxas previstas nos subitens 6.24.1 a 6.24.9 da Tabela A do RTE, relativas a pedido de autorização de intervenção ambiental integrada, incidentalmente a processo de licenciamento ambiental, deverão ser recolhidas no momento do referido pedido.

E, conforme vaticina art. 10, I, do Decreto Estadual nº 47.580/2018:

Art. 10 - A Taxa Florestal será recolhida nos seguintes prazos:

I – no momento do requerimento da intervenção ambiental ou do procedimento de homologação de declaração de colheita e comercialização; [...]

No caso, embora o empreendedor tenha anexado os documentos de arrecadação Estadual e respectivos comprovantes de quitação da (i) taxa de expediente para a análise e instrução do requerimento de autorização para intervenção ambiental e da (ii) taxa florestal nos autos do Processo SEI 1370.01.0009617/2022-83 (Id. 42865389/Id. 42865392), com a suplementação de valores remanescentes a partir da solicitação de informações complementares realizadas no SLA (Id. 198188), cumpre-nos recomendar ao Núcleo de Apoio Operacional (NAO/LM) atentar-se para o disposto no art. 119, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 antes da eventual emissão da AIA, notadamente quanto à (iii) taxa de reposição florestal.

Consta do projeto de intervenção ambiental informação prestada pelo empreendedor dando conta de que o empreendimento “*será instalado na poligonal DNPM 830.907/2015, no interior da Fazenda Jotabe, município de São José do Divino/MG, porém destaca-se aqui que a área de intervenção se encontra no município de Frei Gaspar/MG*” (Id. 42865375, SEI).

Dessarte, não incidem, no caso em tela, as medidas de compensação de que trata o Decreto Estadual nº 48.387/2022, as quais serão exigidas nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental de âmbito regional, assim considerados pelo Órgão Ambiental licenciador, com fundamento no EIA/RIMA (art. 8º), a rigor do que dispõe o art. 2º, II, do mencionado Decreto.

A inexistência de alternativa locacional foi objeto de análise técnica no capítulo 2.5 deste Parecer Único.

Lado outro, as questões técnicas alusivas à intervenção em APP, ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, às compensações e ao plano de recuperação de área degradada – PRAD – foram objeto de análise no bojo do Processo SEI 1370.01.0009617/2022-83, bem como nos capítulos 3 e 4 e respectivos subitens deste Parecer Único.

7.9. Dos critérios locais

A incidência de critérios locais como condição para o enquadramento da(s) atividade(s) no licenciamento ambiental, nos moldes estabelecidos pelo art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, apresenta como princípio norteador a prevenção, de forma a tutelar áreas cuja relevância dos componentes ambientais justifiquem uma análise mais detida e pormenorizada pelo Órgão Ambiental.

No caso, não há incidência de critério local como fator necessário à obtenção do enquadramento final da atividade que se busca regularizar ambientalmente, consoante diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



As questões técnicas alusivas à declaração de não incidência de critérios locacionais foram objeto de abordagem no capítulo 2.1 deste Parecer Único.

7.10. Das unidades de conservação

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento abrange os municípios de Frei Gaspar e São José do Divino/MG.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulo 3 deste Parecer Único – Diagnóstico ambiental).

7.11. Da reserva legal e das áreas de preservação permanente

A Reserva Legal (RL), conforme arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

E, como visto, o empreendedor apresentou recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, a vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (art. 11 da Lei Estadual nº 20.922/2013), podendo a intervenção ser autorizada pelo Órgão Ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio privado (art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

As questões de cunho técnico acerca da APP e da área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise no capítulo 3.4 deste Parecer Único, consoante preconizado no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.787/2019, nos termos da Instrução de Serviço SEMAD/IEF nº 01/2014 e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei Federal nº 12.651/2012,



com as modificações/atualizações da Lei Federal nº 13.295/2016, pela Lei Estadual nº 20.922/2013 e Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

7.12. Da comprovação de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade de exploração mineral

Consoante se infere da orientação institucional contida na Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 226/2022 (Id. 55803565, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0048086/2022-96):

Conforme os fundamentos expostos, **entende-se que, no processo de licenciamento ambiental, a dispensa da apresentação de comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e exploração mineral**, encontra respaldo jurídico, em razão das especificidades dos recursos minerais que, em apreço ao disposto no art. 176 da CR/88, constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União.

Logo, não sendo espontaneamente apresentada a comprovação de propriedade ou posse sobre áreas submetidas a atividades minerárias, a Assessoria Jurídica da SEMAD entende descabida a exigência de tais documentos como condição para dar seguimento à análise dos processos de licenciamento ambiental.

Nessa ordem, vale lembrar que qualquer manifestação administrativa que envolva controle de juridicidade de ato ou procedimento no âmbito da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, não importa a espécie, dúvida sobre interpretação e aplicação de lei, recai sobre a competência exclusiva da Advocacia-Geral do Estado – órgão central no âmbito de suas respectivas competências, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 23.304/2019. E, a partir do momento em que se verifica que a norma examinada por esse órgão ou entidade comporta mais de uma interpretação, que seu alcance não é suficientemente claro ou que sua aplicação depende da integração, confluência ou aglutinação de outras normas ou princípios com igual ou menor conteúdo normativo de eficácia, deve-se reconhecer, incontinenti, que a competência para emitir a orientação última e definitiva ao gestor público é da Advocacia-Geral do Estado, por intermédio de seus Procuradores, tal qual refletida, no caso, na Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 226/2022.

Entretanto, nada obstante a situação de inexigibilidade de comprovação de vínculo jurídico incrementada pela Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 226/2022, capeada pelo Memorando-Circular nº 18/2022/SEMAD/SURAM (Id. 56328140, SEI), cumpre-nos destacar que permanece como fator importante no processo de licenciamento ambiental a aferição técnica das obrigações *propter rem*, cuja análise foi promovida no âmbito da Diretoria Regional de Regularização Ambiental nos capítulos precedentes deste Parecer Único, conforme competências estabelecidas no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

Portanto, a responsabilidade pelas informações de propriedade e arrendamento de parte imóvel rural onde eventualmente será instalado o empreendimento - uma área de aproximadamente 14,5 ha do imóvel rústico de Matrícula nº 14.655 (e a manutenção de tais condições) - e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor/consultor que carrou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.



7.13. Dos recursos hídricos

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor informou no SLA que, para o exercício das atividades pretendidas, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volumes insignificante e outorgável, pelo que anexou aos autos eletrônicos cópias dos atos autorizativos respectivos, cujas referências/descrições foram lançadas pela equipe técnica da SUPRAM/LM na capa e no capítulo 5 deste Parecer Único.

Declarou o empreendedor, ainda, no módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA, que não haverá lançamento de efluentes ou disposição de resíduos, mesmo que tratados, em águas de Classe Especial.

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos também foram objeto de análise no capítulo 5 deste Parecer Único.

Consigna-se que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada no sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e na IOF/MG, se for o caso.

7.14. Dos aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os principais e prováveis impactos ambientais da concepção e localização das atividades que se busca regularizar de forma concomitante (LP+LI+LO) e as medidas mitigadoras foram listados e objeto de abordagem técnica desenvolvida no capítulo 6 deste Parecer Único.

7.15. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

Das orientações institucionais refletidas no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAD/SURAM, datado de 20/05/2022 (Id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental:



Diante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes:

- 1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado;
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.
- 3) **Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedação, além das declarações constantes no item enquadramento.**
- 4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.

No caso extrai-se do módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA que o empreendedor assinalou¹⁹ a opção “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 (cód-09043), contudo esta marcação possui presunção relativa (*iuris tantum*) de veracidade e não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo), acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades, nos termos do art. 25 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, se for o caso.

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e a equipe técnica da SUPRAM/LM não identificou indícios de informações com erro ou imprecisão nos apontamentos e/ou estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, conforme se infere do diagnóstico ambiental delineado no capítulo 3 deste Parecer Único, motivo por que não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

A descoberta futura e fortuita de sítio passível de proteção especial nos aspectos cultural, arqueológico, histórico ou artístico, tutelados no âmbito da União, implicará a imediata suspensão das atividades do empreendimento até que ocorra a oportuna manifestação do ente competente.

7.16. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui

¹⁹ Nesse contexto, cumpre-nos registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) materializada na Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos documentos vinculados ao Processo SEI 1370.01.002393/2020-81), no sentido de “*inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor*”.



crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013 – atual Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

7.17. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

O art. 5º, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, prevê:

Art. 5º – O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte dispostas na Tabela 2 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único – Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa **serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.**

Dessarte, no caso, prevalece o enquadramento da maior classe, referente à atividade de *“lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento”* (código A-02-06-2 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 10.000 m³/ano, com grande porte e médio potencial poluidor (**Classe 4**).

Outrossim, como é sabido, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – dentre outros, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, consoante preconizado no art. 14, *caput* e inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades Minerárias – CMI – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (*atividades minerárias e suas respectivas áreas operacionais, exploração e extração de gás natural e petróleo, atividades não minerárias relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas*), nos moldes estabelecidos pelo art. 14, IV e § 1º, I, do Decreto Estadual nº 46.953/2016, sem prejuízo de ulteriores alterações de competência em decorrência da regulamentação da



novel Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, que traz a previsão de que *“a organização dos órgãos, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta lei e o disposto em leis específicas, será estabelecida em decreto, que conterá a estrutura de cada órgão e suas atribuições e respectivas unidades administrativas”* (art. 8º).

Lado outro, infere-se da orientação contida no subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018:

2.15. Da competência para decisão de empreendimentos classe 4

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, **também os de classe 4 quando de porte G**, nos termos do inciso III, art. 14 da Lei nº 21.972 de 2016.

Vale lembrar que, consoante se extrai da orientação contida no Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG, datado de 1º/03/2019 (Id. 3626413, SEI), as compensações submetidas à mesma instância da intervenção ou do licenciamento ambiental serão tratadas no parecer único do processo, sendo que, no tocante à competência decisória, extrai-se:

[...] **Câmara de Atividades Minerárias** [...]

Competência:

I. **Decidir sobre as intervenções ambientais vinculadas a processos de licenciamento cuja deliberação seja de sua competência;**

II. Aprovar, no âmbito do licenciamento cuja deliberação seja de sua competência, a compensação por intervenção ambiental em Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006, quando a compensação for destinada em área própria ou de terceiros, ressalvadas as competências da CPB. [...]

E consoante disposto no art. 40, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais:

Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

[...]

§ 2º – **A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.**

Logo, compete ao Órgão Colegiado aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, notadamente porque as compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis (art. 41 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

7.18. Das considerações finais



O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro), sem a incidência de critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final de sua atividade, por força do disposto no subitem 3.2.3.1 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do art. 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c art. 8º, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c art. 8º, II e § 1º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Cabe mencionar que, no caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) anos, conforme art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registra-se que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

No tocante aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta do módulo “pagamento” do SLA registro de quitação integral respectivo ao requerimento apresentado. E conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática²⁰ por meio da integração do SLA ao *webservice* de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Consigna-se, ainda, que a Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017, ao estabelecer, entre outros, os procedimentos gerais para operacionalização da cobrança dos custos de análise processual, dispõe que, para todos os tipos de custos, o balcão de atendimento deverá conferir a documentação exigida na referida Instrução de Serviço e efetuar o protocolo tão somente depois da aludida verificação (p. 22).

²⁰ Vide disposição contida na página 37 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



Vale pontuar que a análise processual seguiu o seu regular fluxo no Órgão Ambiental e se consolidou em Parecer Único, cujo instrumento de ponderação decorre de Termo de Referência elaborado pela SEMAD para subsidiar a tomada da decisão administrativa pela autoridade competente.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CMI) para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, conforme a sua conveniência e oportunidade, consoante preconizado no art. 14, *caput* e inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 14, IV e § 1º, I, do Decreto Estadual nº 46.953/2016 c/c subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30, ambos do Decreto-lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal nº 13.655/2018.

Destaca-se ser indispensável que conste expressamente em ulterior certificado a ser eventualmente expedido pelo NAO/LM o disposto na Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, isto é, a observação no sentido de que *“esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”*, na linha do Memorando Circular nº 01/2023 da SURAM (Id. 58945908, SEI), que noticia a Recomendação nº 05/2022 (Id. 58067636, SEI) do Ministério Público Federal (MPF) no âmbito do Processo SEI 1370.01.0059395/2022-12.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056/2018.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram LM sugere o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO), para o empreendimento **MINERAÇÃO MARTINS EIRELI** para as atividades: (i) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 10.000m³/ano; (ii) A-02-07-0 - Lavra à céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 50.000t/ano; (iii) A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 50.000t/ano; (iv) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de 1,74ha; e (v) A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 0,992km; nos municípios de Frei Gaspar e São José do Divino/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.



Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar²¹.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela respectiva Câmara Técnica Especializada do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme disposições do Decreto Estadual n. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Quadro-resumo das intervenções ambientais avaliadas no presente parecer

9.1 Informações Gerais

MUNICÍPIO	São José do Divino e Frei Gaspar
IMÓVEL	Fazenda Jotabe/Cibrão - Matrícula n.º 14.655 (CRI Comarca de Itambacuri)
RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO	Mineração Martins Eireli
CPF/CNPJ	23.918.344/0001-80
MODALIDADE PRINCIPAL	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP
PROTOCOLO	Processo SEI n.º 1370.01.0009617/2022-83
BIOMA	Mata Atlântica
ÁREA TOTAL AUTORIZADA	9,95 ha
LONGITUDE, LATITUDE E FUSO	LAT. 18°16'3.34"S e LONG. 41°24'1.82"O
DATA DE ENTRADA (FORMALIZAÇÃO)	01/09/2022
DECISÃO	Sugestão pelo deferimento

9.2 Informações detalhadas

9.2.1 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP
----------------------------------	--

²¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



ÁREA OU QUANTIDADE AUTORIZADA	2,22 ha
BIOMA	Mata Atlântica
FITOFISIONOMIA	Não se aplica (áreas antropizadas)
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (m³)	57,79 m ³ (parte aérea) 25,00 m ³ (destoca)
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT. 18°16'3.34"S e LONG. 41°24'1.82"O
VALIDADE/PRAZO DE EXECUÇÃO	Conforme vigência da licença

9.2.2 Corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas vivas

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	Corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas vivas
ÁREA OU QUANTIDADE AUTORIZADA	7,73 ha (1.162 unidades)
BIOMA	Mata Atlântica
FITOFISIONOMIA	Não se aplica (áreas antropizadas)
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (m³)	57,79 m ³ (parte aérea) 25,00 m ³ (destoca)
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT. 18°16'3.34"S e LONG. 41°24'1.82"O
VALIDADE/PRAZO DE EXECUÇÃO	Conforme vigência da licença

10. ANEXOS

ANEXO I. CONDICIONANTES DA LICENÇA CONCOMITANTE – LAC 1 (LP+LI+LO) DA MINERAÇÃO MARTINS EIRELI

ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA CONCOMITANTE – LAC 1 (LP+LI+LO) DA MINERAÇÃO MARTINS EIRELI

ANEXO III. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA MINERAÇÃO MARTINS EIRELI



ANEXO I

CONDICIONANTES DA LICENÇA CONCOMITANTE – LAC 1 (LP+LI+LO) DA MINERAÇÃO MARTINS EIRELI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
2.	Comprovar à Supram Leste Mineiro a instalação do empreendimento e dos sistemas de tratamento de efluente sanitário e de drenagem pluvial, além das estruturas para gerenciamento adequado dos resíduos sólidos.	Até 60 (sessenta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação
3.	Realizar manutenção periódica das vias de acesso e do sistema de drenagem pluvial sempre que necessário. O empreendedor deverá apresentar anualmente, todo mês de julho , à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas.	Durante a vigência da licença
4.	Promover a umectação periódica das vias de acesso e da praça de trabalho do empreendimento, sempre que necessário, além da implantação de sistema de aspersão de água na UTM a seco para controle do material particulado, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, anualmente, todo mês de julho , relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas.	Durante a vigência da licença
5.	Promover o cumprimento do PRADA apresentado relativo à compensação ambiental pelo corte de indivíduos nativos ameaçados/protegidos e por intervenção em APP na Fazenda Jotabe/Cibrão (Matrícula n.º 14.655) através do plantio de 4.059 mudas . O plantio deverá ser realizado até abril/2024 , devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, anualmente, todo mês de julho , relatório descritivo e fotográfico das ações executadas.	Anualmente, durante 5 anos, a contar do plantio
6.	Comprovar, à Supram Leste Mineiro, o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso gerado a partir do corte de árvores nativas isoladas, tendo em vista a disposição do Artigo 21 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019.	Até 150 (cento e cinquenta) dias ao final da supressão autorizada
7.	Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do	Até 180 (cento e oitenta) dias após a concessão da licença



	<p>resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.</p> <p>Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:</p> <p>http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas, conforme disposto na IS nº 05/2019.</p>	
8.	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR
9.	Apresentar, anualmente, todo mês de julho , à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações a serem executadas relativas ao Plano de Controle Ambiental – PCA para recuperação das áreas disponíveis concomitantemente à operação do empreendimento.	Durante a vigência da licença
10.	Apresentar comprovação da renovação do Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro para uso e armazenamento de explosivos.	Até 30 (trinta) dias após a renovação

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo n.º 1370.01.0009617/2022-83) até implementação desta funcionalidade no SLA, conforme IS SISEMA n.º 06/2019, mencionando o número do processo administrativo.

Conforme Decreto Estadual n.º 47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. **A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA CONCOMITANTE – LAC 1 (LP+LI+LO) DA MINERAÇÃO MARTINS EIRELI

1. ÁGUAS SUPERFICIAIS

Ponto de Monitoramento	Parâmetros	Frequência
Curso d'água local sem denominação (afluente da margem esquerda do ribeirão Cibrão) - a montante e a jusante do empreendimento	<i>E. coli</i> , óleos e graxas, demanda bioquímica de oxigênio (DBO), oxigênio dissolvido (OD), turbidez, pH, sólidos em suspensão totais, sólidos dissolvidos totais	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, **anualmente, todo mês de julho**, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM n.º 232/2019.

Prazo: conforme disposto na DN COPAM n.º 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: conforme disposto na DN COPAM n.º 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 – Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA MINERAÇÃO MARTINS EIRELI



Foto 01. Vista geral da futura ADA.



Foto 02. Curso d'água intermitente próximo à futura ADA.



Foto 03. Local aproximado da futura travessia aérea sobre o ribeirão Cibrão para acesso à ADA.



Foto 04. Vista parcial da área proposta para compensação ambiental.